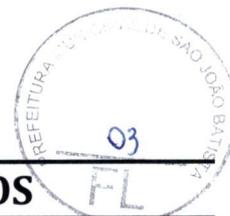




ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

<b>Órgão: Secretaria Municipal de Administração</b>			
<b>Setor requisitante: Departamento de Licitação</b>			
<b>Responsável pela demanda: Mayéve J. Amorim</b>		<b>Cargo: Assistente Administrativa</b>	<b>Matrícula: 4183</b>
<b>E-mail: <a href="mailto:licita@sibatista.sc.gov.br">licita@sibatista.sc.gov.br</a></b>		<b>Telefone: (48) 3265-0195</b>	
<b>Forma de contratação:</b> <input type="checkbox"/> Pregão - Sistema de registro de preços/ata de registro de preços: <input type="checkbox"/> SIM, <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação, com fundamentação no Art. 75, II, da Lei Federal 14.133/21 <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade, com fundamentação no Art. 74, I			
<b>Objeto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS DIVERSOS, COM FULCRO NO ART. 74, I, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021.</b>			
<b>Justificativa da necessidade da contratação:</b> A contratação em questão justifica-se na necessidade da Administração em dispor dos serviços dos Correios, oferecendo suporte adequado para a realização das atividades que estão intimamente ligadas à arrecadação, notificações e comunicados, particularmente desenvolvidos pela Administração Municipal, bem como, para consecução de serviços das áreas administrativas, configurando-se como serviço essencial ao interesse público.			
<b>Descrição e quantidades</b>			
Item	Unidade de medida	Descrição/Especificação	Quantidade
01	Serviço	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS DIVERSOS.	01



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### Observações gerais

**Amostra dos itens licitados:** (  ) SIM, (  ) NÃO.

Se sim, prazo e local para apresentação (Obs.: Deve ser um prazo razoável)

**Prazo de entrega/execução:** Imediato, após assinatura contratual.

**Local e horário de entrega/execução:** em dias úteis, conforme horário das agências dos Correios.

**Responsável pelo recebimento:**

**Responsável pela fiscalização do futuro contrato:**  
Mayéve Judith Amorim

**Cargo:** assistente  
administrativa

**Matricula:**  
4183

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

São João Batista, 17 de julho de 2024.

Mayéve J. Amorim  
Assistente Administrativo  
Mat. 4183



# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## 1. Identificação

1.1. Estudo Técnico Preliminar para contratação dos serviços de postagens de correspondências.

1.2. Descrição do Projeto: O presente estudo visa a contratação, por parte do município de São João Batista, de produtos e serviços postais, nas modalidades diversas, com objetivo de atender as atividades de postagens de documentos, cartas e encomendas oficiais.

## 2. Necessidade da Aquisição

A presente demanda é necessária para atender as atividades do município de São João Batista com a prestação de serviços postais, fornecidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

A contratação justifica-se em razão da extinção do Contrato nº 9912614403, em 14 de julho de 2024.

O serviço é indispensável no sentido de garantir a continuidade das atividades da instituição no envio de documentos/encomendas aos demais órgãos da Administração Pública.

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviço de natureza contínua para o envio de correspondências oficiais, desse modo a interrupção dos serviços pode afetar atividades exercidas pelo município.

A presente demanda é fundamental na continuidade ao funcionamento das demandas do município de São João Batista.

## 3. Levantamento de Mercado

Não se aplica, o serviço é explorado pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELÉGRAFOS (ECT) conforme definido em lei, criada por meio do Decreto-Lei nº 509/1969.

Os serviços postais contratados são padronizados de acordo com as normas da ECT, obedecidas as regras estabelecidas pela Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978 do Decreto nº 8.016, de 17 de maio de 2013.

#### **4. Requisitos Externos**

A presente contratação deve observar a seguinte lei:

- Lei nº. 14.133/2021, atualizada.

#### **5. Justificativa**

A presente contratação dar-se-á em virtude da imperiosa necessidade quanto à prestação dos serviços postais e telemáticos, disponibilizados em unidades de atendimento da Contratada, bem como da necessidade de utilização de encomendas do tipo SEDEX e outros, em âmbito nacional.

Vale ressaltar que a migração do AR Convencional para o AR Digital fundamenta-se na redução do tempo na geração das cartas e ofícios, pois as atividades de impressão, envelopamento e digitalização passam a ser executadas pelos Correios. Bem como, redução de custos com materiais de expediente, como papel, envelopes e toners.

Faz-se necessária nova contratação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, fundamentada nos casos de inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74, I, da Lei Federal 14.133/21, pois a empresa tem política comercial e estabelece pacotes de serviços. Os Pacotes de Serviços são cestas que abrangem os produtos e serviços dos Correios destinados às pessoas jurídicas.

#### **6. Resultados Pretendidos**

Manter a instituição provida de serviços postais, possibilitando o encaminhamento de correspondências e encomendas relacionadas às suas atividades meio e finalísticas.

#### **7. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

Considerando as características dos serviços a serem contratados não haverá parcelamento.





## **8. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Não existem contratações correlatas a esta contratação.

## **9. Providências a serem Adotadas**

Considerando as características dos serviços desta contratação não há necessidade de adequação do ambiente desta instituição para o fornecimento dos serviços em estudo.

## **10. Possíveis Impactos Ambientais**

Considerando a natureza dos serviços descritos, não foi possível identificar possíveis impactos ambientais.

## **11. Declaração da viabilidade ou não da contratação**

O estudo preliminar nos permite evidenciar que a inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, I, da Lei Federal 14.133/21, pois a empresa passa a ter nova política comercial, e estabelece pacotes de serviços.

Diante do exposto, declaro ser viável a contratação do objeto em questão.

São João Batista, 17 de julho de 2024.

---

MARCIANA LUIZA DA CONCEIÇÃO TOMASI  
Secretária Municipal de Administração



# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS DIVERSOS, COM FULCRO NO ART. 74, I, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021.**

### 1.2. Especificação dos Serviços:

1.2.1. A especificação dos itens e os quantitativos a serem contratados constam na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Total R\$
01	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS DIVERSOS	1 serviço	R\$ 40.000,00 anual

1.2.2. O valor total de despesas estimado para a contratação é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) anual.

### 1.3. Da classificação do objeto:

1.3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 9.382/2023.

1.3.2. O objeto é classificado como bem/serviço de natureza COMUM, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo

edital, por meio de especificações usuais de mercado

**1.3.3. Do prazo de vigência:**

1.3.4. O prazo de vigência do contrato será de 05 anos, prorrogáveis por igual período até o limite de 10 anos, através de termo aditivo.

1.3.5. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124 e da Lei Federal nº 14.1333/2021.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A contratação em questão justifica-se na necessidade da Administração em dispor dos serviços dos Correios, oferecendo suporte adequado para a realização das atividades que estão intimamente ligadas à arrecadação, notificações e comunicados, particularmente desenvolvidos pela Administração Municipal, bem como, para consecução de serviços das áreas administrativas, configurando-se como serviço essencial ao interesse público.

**2.2.** Ainda, cabe ressaltar que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos tem como área geográfica de abrangência de atendimento todo o território nacional e internacional, sendo possível a entrega em qualquer localidade do país ou exterior, garantindo assim os serviços postais desta Administração e atendendo aos princípios basilares da administração pública, entre eles o da eficiência e eficácia.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** A solução proposta é a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para a prestação de serviços de postagens de correspondência, notificações de dívida ativa por sedex, carta comercial, remessa local com comprovação de entrega, impresso especial, serviço de caixa postal, correio internacional e demais correspondências da administração municipal, em atendimento a demanda do município de São João Batista/SC.

**3.2. Da Execução**

3.2.1.1. O prazo para postagem das correspondências será diário, conforme solicitação de fornecimento da área demandante.

**3.3. Do Recebimento**

3.3.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado neste Termo de Referência.

3.3.2. O objeto será recebido de forma provisória e definitiva pelo fiscal e/ou gestor do



contrato.

3.3.2.1. O recebimento provisório se dará em até 10 (dez) dias após a entrega do bem ou execução do serviço;

3.3.2.2. O objeto será recebido definitivamente em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório;

3.3.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

3.3.4. O contratado será obrigado a substituir/refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou materiais que não estiverem em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, ou ainda, que estiverem com defeitos ou imperfeições.

3.3.4.1. O prazo para substituir os produtos ou refazer os serviços que estejam em desacordo com as especificações será de até 15 (quinze) dias contados da notificação do fornecedor.

3.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

#### **3.4. Da garantia**

3.4.1. Não será solicitada garantia.

#### **3.5. Da Subcontratação**

3.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **4.1. Dos documentos de habilitação:**

4.1.1. Para fornecimento do objeto/prestação do serviço pretendido, a pessoa jurídica contratada deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

#### **4.2. Da exigência de amostras**

4.2.1. Não haverá exigência de amostras.

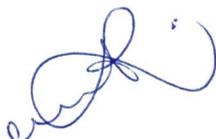
## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA**

- a. Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob penade aplicação das sanções previstas;
- b. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- d. Entregar o (s) objeto (s) de acordo com as especificações exigidas no Edital, na forma,  
nos locais e dentro do prazo determinado;
- e. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;
- g. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados;
- h. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
- i. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;
- j. Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos materiais e produtos solicitados;

### **5.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE**

- a. Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução da ata de registro de preços e/ou contrato;
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao





fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;

f. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 9.386/2023, que “Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação de agentes públicos no desempenho de atividades de agente de contratação, membro de comissão de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscal do contrato no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional”.

6.2. As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto ou da prestação de serviço, mediante apresentação da nota fiscal;

7.2. Caso o objeto seja recusado por estar em desacordo com as especificações, o prazo para pagamento será contado a partir da data de substituição ou adequação do bem e/ou serviço;

7.3. A conta corrente deverá estar em nome da CONTRATADA.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ANO.**

8.2. Os serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos são cobrados mediante tarifa, aprovada pelo Ministério das Comunicações, conforme prevê o art. 32 da Lei nº 6.538/78. As tarifas postais aplicadas a qualquer órgão público ou privado são as mesmas, não havendo diferença de tarifa para objetos postais.

8.3. Ainda, conforme art. 9º, da Lei Federal 6.538/78, por se tratar de serviço explorado em regime de monopólio, pela União, os valores são aqueles praticados pela Empresa Pública Brasileira de Correios e Telégrafos, previstos em tabela de serviços, não sendo possível realizar a pesquisa de preços previstas no art. 23, da Lei Federal 14.133/21.

**9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da(s) seguinte (s) rubrica (s) orçamentária (s):

<b>Orgão</b>	Secretaria da Administração	
<b>Programa</b>	Administração	
<b>Ação</b>	Manutenção da Secretaria da Administração	
<b>Despesa</b>	21	3.3.90.00.00 / 1.500.7000.0000 ✓

São João Batista, 17 de julho de 2024.



---

MARCIANA LUIZA DA CONCEIÇÃO TOMASI  
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195



## Parecer Contábil

Processo Administrativo 0020.000003880/2024

Em atenção ao processo administrativo 0020.000003880/2024, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscrita no CNPJ nº 34.028.316/0001-03, para a prestação de serviços postais diversos, certifico que:

Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações, conforme dotação especificada abaixo:

<b>Código Reduzido</b>	<b>Recurso</b>	<b>Valor para 12 meses</b>
20	1.500.7000.000 ✓	R\$ 40.000,00

São João Batista, 17 de julho de 2024.

  
Cristiane Maikot dos Santos  
CRC SC 041498/O-4

**Orientações:**

Este é o formulário de Solicitação de **Contratos Novos** para atendimento por meio da plataforma SEI, que é o Sistema Eletrônico de Informações utilizado pelos Correios e por diversos órgãos e empresas da Administração Pública. O SEI está disponível no seguinte link: [SEI](#)

O contrato com os Correios abrange um pacote de serviços e produtos. A relação desses serviços e produtos está descrita no Termo de Condições Comerciais ou no Termo de Condições Comerciais – Serviços Exclusivos: [Termo](#)

Solicitamos a gentileza de preencher este formulário e incluí-lo na plataforma SEI juntamente com os documentos necessários conforme a natureza da empresa. A documentação necessária pode ser consultada no seguinte link: [Documentação](#)

Caso o seu pedido seja apenas uma minuta contratual para sua instrução processual, por favor assinale aqui:

**1. Dados formais:** da Organização e do(s) representante(s) legalmente habilitado(s) para assinatura do contrato:

Razão Social	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA		
CNPJ	82.925.652/0001-00	Inscrição Estadual:	
Responsável Legal 1:	PEDRO ALFREDO RAMOS		
Cargo/Função	PREFEITO	RG: 1.924.205	CPF: 509.392.549-72
Responsável Legal 2:	MAYÉVE JUDITH AMORIM		
Cargo/Função	CHEFE DE DIVISÃO DE CONTRATOS	RG: 5.475.198	CPF: 0650.034.36971

**2. Solicitação:**

- Novo contrato.
- Novo contrato com cancelamento simultâneo do contrato atual. Número do contrato atual:
- Novo contrato com manutenção do número do atual contrato. Número do contrato atual:

**3. Contato comercial** a quem o gestor comercial dos Correios irá contatar em sua organização:

Nome do contato:	MAYÉVE JUDITH AMORIM	Cargo:	CHEFE DE DIVISÃO DE CONTRATOS
E-mail p/ contato	<a href="mailto:licita@sjbatista.sc.gov.br">licita@sjbatista.sc.gov.br</a>	Telefone:	(48) 99985-3301

**4. Dados do Assistente Comercial, do Gerente de Contas Especiais ou da Agência de postagem dos Correios com quem manteve contato para celebração do contrato (caso tenha a informação):**

Nome:	AC São João Batista	Telefone:	(48) 3251 8795
E-mail p/ contato	<a href="mailto:scacsjs@correios.com.br">scacsjs@correios.com.br</a>		

**5. Informar abaixo o endereço de cobrança** caso seja diferente do endereço sede:

Endereço:	PRAÇA DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES	Número:	89
Complemento:	PREFEITURA	Bairro:	CENTRO
Cidade/UF:	SÃO JOÃO BATISTA/SC	CEP:	88.240-000

**6. Em relação a data de vigência inicial do novo contrato:**

(X) A vigência será a partir da data assinatura

A vigência será a partir de data específica (futura): \_ \_/ \_/ \_ \_

7. Assinalar o **Pacote de Serviços** a ser contratado:

### Pacotes de serviços disponíveis

**Bronze (sem cota mínima mensal)**

- Prata (cota mínima mensal: R\$ 1.000,00)
- Prata (cota mínima semestral: R\$ 6.000,00)
- Prata (cota mínima anual: R\$ 12.000,00)
  
- Ouro (cota mínima mensal: R\$ 2.500,00)
- Ouro (cota mínima semestral: R\$ 15.000,00)
- Ouro (cota mínima anual: R\$ 30.000,00)
  
- Platinum* (cota mínima mensal: R\$ 40.000,00)
- Platinum* (cota mínima semestral: R\$ 240.000,00)
- Platinum* (cota mínima anual: R\$ 480.000,00)
  
- Diamante 1 (cota mínima semestral: R\$ 1.680.000,00)
- Diamante 1 (cota mínima anual: R\$ 3.360.000,00)
  
- Diamante 2 (cota mínima semestral: R\$ 2.640.000,00)
- Diamante 2 (cota mínima anual: R\$ 5.280.000,00)
  
- Diamante 3 (cota mínima semestral: R\$ 4.800.000,00)
- Diamante 3 (cota mínima anual: R\$ 9.600.000,00)
  
- Diamante 4 (cota mínima semestral: R\$ 7.200.000,00)
- Diamante 4 (cota mínima anual: R\$ 14.400.000,00)

- Infinite* 1 (cota mínima semestral de R\$ 9.600.000,00)
- Infinite* 1 (cota mínima anual: R\$ 19.200.000,00)
  
- Infinite* 2 (cota mínima semestral: R\$ 15.600.000,00)
- Infinite* 2 (cota mínima anual: R\$ 31.200.000,00)
  
- Infinite* 3 (cota mínima semestral: R\$ 30.000.000,00)
- Infinite* 3 (cota mínima anual: R\$ 60.000.000,00)
  
- Infinite* 4 (cota mínima semestral: R\$ 58.200.000,00)
- Infinite* 4 (cota mínima anual: R\$ 116.400.000,00)
  
- Infinite* 5 (cota mínima semestral: R\$ 120.000.000,00)
- Infinite* 5 (cota mínima anual: R\$ 240.000.000,00)
  
- Infinite* 6 (cota mínima semestral: R\$ 600.000.000,00)
- Infinite* 6 (cota mínima anual: R\$ 1.200.000.000,00)
  
- Infinite* 7 (cota mínima semestral: R\$ 1.800.000.000,00)
- Infinite* 7 (cota mínima anual: R\$ 3.600.000.000,00)
  
- Infinite* 8 (cota mínima semestral: R\$ 3.000.000.000,00)
- Infinite* 8 (cota mínima anual: R\$ 6.000.000.000,00)

8. Utilização do serviço adicional de **Pagamento na Entrega**? Em caso afirmativo, preencher o quadro abaixo:

Nome do Banco:		Número do Banco:	
Agência:		Conta Corrente:	
Periodicidade para envio do arquivo de retorno: (indicar se diária, 2 em 2 dias, semanal ou mensal)			

**Observação: a conta bancária precisa ser necessariamente no mesmo CNPJ da empresa contratante.**

9. Deseja incluir número processo interno ou número interno do contrato? Em caso positivo, informar:  
Processo administrativo n. 0020.000003880/2024



## 10. Fundamentação legal para a contratação - Órgãos Públicos

### 10.1 Informar qual modalidade de contratação a minuta contratual deverá ter:

#### Lei 14.133/21 (para Órgãos Públicos)

- Inexigibilidade de Licitação - Artigo 74, Inciso I, da Lei 14.133/21.
- Dispensa de Licitação - Artigo 75, Inciso IX, da Lei 14.133/21.
- Dispensa de Licitação e Inexigibilidade – Artigo 75, inciso IX e Artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21.

#### Lei 13.303/16 (para Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista)

- Dispensa de Licitação - Artigo 29 da Lei 13.303/16.
- Inexigibilidade - Artigo 30 da 13.303/16.

### 10.2 Qual opção em relação a vigência:

#### Lei 14.133/21 (para Órgãos Públicos)

- Vigência de 05 anos.
- Vigência de 01 ano, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 05 anos por meio de termo aditivo.
- Vigência de 05 anos, prorrogáveis por igual período até o limite de 10 anos por meio de termo aditivo.
- Vigência de 01 ano, prorrogável por iguais períodos e sucessivamente até o limite de 10 anos desde que não haja manifestação formal em contrário por uma das partes (sem necessidade de termo aditivo de prorrogação).
- Vigência por tempo indeterminado – **Exclusivamente para Inexigibilidade (Artigo 74 da Lei 14.133/21).**

#### Lei 13.303/16 (para Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista)

- Vigência de 60 meses.
- Vigência de 12 meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 60 meses.

### 10.3 Dados da Dotação Orçamentária:

Valor global do contrato (referente ao período de contratação): R\$ 40.000,00

Elemento de despesa: 3.3.90.39.99.00.00.00.00

Projeto/ Atividade/ Programa de trabalho: 2.003

## 11. Registre qualquer outra observação que considere importante:

**Recibo Eletrônico de Protocolo - 50778185****Usuário Externo (signatário):**

MAYEVE JUDITH AMORIM

**Data e Horário:**

17/07/2024 15:37:54

**Tipo de Peticionamento:**

Intercorrente

**Número do Processo:**

53157.010742/2019-44

**Interessados:**

Prefeitura Municipal de São João Batista

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Formulário de Solicitação de Contratos Novos

50778181

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontra;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



## Ofício n. 001/DLC/2024

Ao Correios

Venho através deste, solicitar à documentação abaixo para elaboração do processo de inexigibilidade de licitação:

- Estatuto social;
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial, Falência e Concordatas, expedida pelo distribuidor da sede da comarca da pessoa jurídica; e
- Declaração Unificada (modelo anexo)

São João Batista, 23 de julho de 2024.

**MAYEVE JUDITH** Assinado de forma digital  
por MAYEVE JUDITH  
**AMORIM:06503436971**  
Dados: 2024.07.23 10:32:20  
436971 -03'00'

**Mayéve J. Amorim**  
Chefe de Divisão de Contratos



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

## DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Carteira de identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA que:**

Não possui proprietário ou sócio que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Em atenção ao § 1º do artigo 63 da Lei n. 14.133/2021, declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio.

Em atenção ao inciso VI do artigo 68 da Lei n. 14.133/2021, declara que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



partir de 14 (quatorze) anos.

Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório referente à Concorrência em epígrafe, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Não se enquadra em nenhuma das vedações previstas nos artigos 9º, §1º, e 14 da Lei nº 14.133/2021.

Declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela Prefeitura Municipal de São João Batista. Fica obrigada a comunicar a Prefeitura Municipal de São João Batista, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Declara para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações que lhe sucederam, não estar incurso em nenhuma das vedações do §4º do art. 3º da referida Lei, considerando, ainda, o que preconiza o §5º e §6º do mesmo dispositivo legal. Declara-se ainda, que não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. Local. Data Nome e assinatura do representante legal da proponente

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo (Representante Legal)

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 50893550

**Usuário Externo (signatário):**

MAYEVE JUDITH AMORIM

**Data e Horário:**

23/07/2024 10:36:05

**Tipo de Peticionamento:**

Intercorrente

**Número do Processo:**

53157.010742/2019-44

**Interessados:**

Prefeitura Municipal de São João Batista

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Ofício solicitação de documentos

50893548



O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petiçãoamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 34.028.316/0001-03  
**Razão Social:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
**Endereço:** ST SBN QUADRA 01 S/N BLOCO A / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70002-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

**Validade:** 08/07/2024 a 06/08/2024

**Certificação Número:** 2024070812081249728189

Informação obtida em 11/07/2024 14:32:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**  
**CNPJ: 34.028.316/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 18:25:32 do dia 31/01/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 29/07/2024.

Código de controle da certidão: **46D9.26CD.EC45.E061**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:

Certidão liberado conforme despacho no Requerimento SICAR 00227402024.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**  
CNPJ/CPF: **34.028.316/0028-23**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **240140142265625**  
Data de emissão: **10/05/2024 13:18:22**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **06/11/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:  
<http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 17/07/2024 14:47:08



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ  
ESTADO SANTA CATARINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 93400/2024**

**Contribuinte**

Nome/Razão: **6376088 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**  
CNPJ/CPF: 34.028.316/0028-23  
Endereço: Rua ROMEU JOSE VIEIRA, 90  
Complemento: BLOCO B  
Bairro: NOSSA SENHORA DO ROSARIO Cidade: São José - SC

**Finalidade**

**Observações**

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
<b>19/07/2024</b>	<b>90 dias</b>

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

São José - SC, 19 de julho de 2024



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 34.028.316/0001-03  
Certidão n°: 52817856/2024  
Expedição: 01/08/2024, às 11:33:14  
Validade: 28/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **34.028.316/0001-03**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

- 0100806-44.2022.5.01.0026 - TRT 01ª Região \*\* (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0100113-26.2023.5.01.0026 - TRT 01ª Região \*\* (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0100274-36.2023.5.01.0026 - TRT 01ª Região \*\* (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0100467-51.2023.5.01.0026 - TRT 01ª Região \*\* (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0100608-70.2023.5.01.0026 - TRT 01ª Região \*\* (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0100561-21.2019.5.01.0064 - TRT 01ª Região \*\* (64ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0100251-52.2022.5.01.0341 - TRT 01ª Região (1ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)
- 0189500-87.1998.5.05.0003 - TRT 05ª Região \*\* (3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
- 0001216-38.2011.5.05.0004 - TRT 05ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
- 0144700-33.1996.5.05.0006 - TRT 05ª Região \*\* (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
- 0000739-22.2010.5.05.0013 - TRT 05ª Região \* (13ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
- 0000650-12.2023.5.05.0023 - TRT 05ª Região \*\* (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
- 0196700-62.2006.5.05.0037 - TRT 05ª Região \*\* (37ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
- 0063600-05.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*\* (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0100500-84.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*\* (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
0133500-33.2000.5.05.0121 - TRT 05ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE CANDEIAS)  
0065500-38.2006.5.05.0131 - TRT 05ª Região \*\* (1ª VARA DO TRABALHO DE CAMAÇARI)  
0000209-34.2021.5.05.0271 - TRT 05ª Região \*\* (VARA DO TRABALHO DE EUCLIDES DA CUNHA)  
0000935-48.2021.5.05.0581 - TRT 05ª Região \*\* (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)  
0000955-39.2021.5.05.0581 - TRT 05ª Região \*\* (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)  
0000229-78.2011.5.06.0002 - TRT 06ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
0124100-80.2009.5.06.0014 - TRT 06ª Região \* (14ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
0000895-69.2014.5.09.0009 - TRT 09ª Região \*\* (9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)  
0000483-32.2014.5.10.0003 - TRT 10ª Região (3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)  
0160400-69.2005.5.11.0005 - TRT 11ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS)  
0075901-92.2002.5.17.0005 - TRT 17ª Região \*\* (5ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)  
0107400-94.2013.5.21.0006 - TRT 21ª Região \*\* (6ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)  
0115400-83.2013.5.21.0006 - TRT 21ª Região (6ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)  
0116200-14.2013.5.21.0006 - TRT 21ª Região \*\* (6ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)  
0000042-65.2016.5.21.0006 - TRT 21ª Região \*\* (6ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)  
0000150-21.2021.5.21.0006 - TRT 21ª Região \*\* (6ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 31.**

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS**

**Sr(a). contribuinte,**

Não existe registro de Inscrição Estadual na Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina para CNPJ 82.925.652/0001-00.

Modelo aprovado pela Portaria SEF nº 375, de 26/08/2003.  
Emitido em **30/07/2024 12:55:52** (data e hora de Brasília).



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 34.028.316/0028-23 DUNS®: 91\*\*\*\*\*77  
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Nome Fantasia: SUPERINTENDENCIA ESTADUAL SC  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 21/04/2025  
Natureza Jurídica: EMPRESA PÚBLICA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Possui Pendência)

Receita Federal e PGFN	Sem Informação	
FGTS	Validade: 06/08/2024	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade: 16/12/2024	Manual

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade: 17/09/2024	
Receita Municipal	Sem Informação	(*)

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 30/07/2024 09:00

1 de 1

CPF: 996.XXX.XXX-00 Nome: ANDREA MOREIRA DOS SANTOS

Ass: \_\_\_\_\_

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**  
Contratos Comerciais da SE-SC  
Rua Romeu Jose Vieira, Bloco B - 7º andar - Bairro Nossa Senhora do Rosário, São José/SC, CEP 88110-923  
Telefone: - <http://www.correios.com.br>

**Declaração**

Processo nº 53157.010742/2019-44

Interessado: Prefeitura Municipal de São João Batista

**DECLARAÇÃO RELATIVA À LEI 11.101/2005  
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Em atenção à obrigatoriedade de apresentar Certidão de Falência e Recuperação Judicial, para comprovação de sua Qualificação Econômico-Financeira, esclarecemos que as empresas públicas não estão sujeitas a falência, conforme determina a lei.

Sobre o assunto transcrevemos o Art. 2º, inc. I, da Lei de Falências nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005:

*Art.2º: Esta Lei não se aplica a:*

*I- Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista.*

Dessa forma, considerando a natureza jurídica dos Correios como empresa pública, criada por Lei, a necessidade de apresentação da Certidão de Falência não alcança esta empresa, desobrigando-a da apresentação do referido documento.

Atenciosamente,  
(assinado eletronicamente)  
**SEÇÃO DE CONTRATOS COMERCIAIS**

FSPR/avt



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Santana Pires Reis, Chefe de Secao**, em 30/07/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **51021760** e o código CRC **DD56D070**.

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

Contratos Comerciais da SE-SC

Rua Romeu Jose Vieira, Bloco B - 7º andar - Bairro Nossa Senhora do Rosário, São José/SC, CEP 88110-923  
Telefone: - <http://www.correios.com.br>**Declaração**

Processo nº 53157.010742/2019-44

Interessado: Prefeitura Municipal de São João Batista

A **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, por intermédio da Superintendência Estadual de Santa Catarina, inscrita no CNPJ N.º: 34.028.316/0028-23, com sede na Rua Romeu José Vieira, 90 - Bloco B - 6º Andar - Nossa Senhora do Rosário - São José - SC, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, **DECLARA**, para os devidos fins, sob as penas da Lei,:

- a) que inexistem qualquer fato impeditivo a sua contratação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- b) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- c) que cumpre reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei no 14.133, de 01 de abril de 2021, combinado com a Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a condição de Jovem Aprendiz;
- e) que os Correios, como empresa pública cumpridora de seus deveres e obrigações junto aos órgãos superiores, bem como à sociedade, enquanto administradora de um bem público, empenha-se em atender ao disposto pelas leis brasileiras e a Lei nº 12.846/2013, especificamente, vem sendo disseminada internamente, através de seminários, cartilhas temáticas, orientações e esclarecimentos sobre o assunto.

Atenciosamente,  
(assinado eletronicamente)  
**SEÇÃO DE CONTRATOS COMERCIAIS**

FSPR/avt



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Santana Pires Reis, Chefe de Secao**, em 30/07/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **51021939** e o código CRC **F573F251**.

# **ESTATUTO SOCIAL**

## DOS CORREIOS

*Aprovado na 30ª Assembleia  
Geral Extraordinária,  
realizada em 09/01/2024*

## IDENTIFICAÇÃO GERAL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS		
CNPJ: 34.028.316/0001-03 - NIRE: 5350000030-5		
Empresa Pública de Capital Fechado		
Histórico de Atualização:	Documento de Aprovação	Data de Aprovação
	<u>9ª Assembleia Geral Extraordinária</u>	28/04/2017
	<u>11ª Assembleia Geral Extraordinária</u>	30/01/2018
	<u>12ª Assembleia Geral Extraordinária</u>	26/06/2018
	<u>13ª Assembleia Geral Extraordinária</u>	04/04/2019
	<u>18ª Assembleia Geral Extraordinária</u>	28/01/2020
	<u>19ª Assembleia Geral Extraordinária</u>	24/11/2020
	<u>24ª Assembleia Geral Extraordinária</u>	04/10/2021
	<u>26ª Assembleia Geral Extraordinária</u>	15/09/2022
	<u>30ª Assembleia Geral Extraordinária</u>	09/01/2024



## Sumário

CAPÍTULO I - DESCRIÇÃO DA EMPRESA .....	4
CAPÍTULO II - ASSEMBLEIA GERAL .....	5
CAPÍTULO III - REGRAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA ECT .....	6
CAPÍTULO IV - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO .....	10
CAPÍTULO V - DIRETORIA EXECUTIVA .....	15
CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL .....	19
CAPÍTULO VII - COMITÊ DE AUDITORIA .....	22
CAPÍTULO VIII - COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO.....	25
CAPÍTULO IX - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	26
CAPÍTULO X - UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA.....	28
CAPÍTULO XI - PESSOAL .....	30
CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	31

## CAPÍTULO I - DESCRIÇÃO DA EMPRESA

### Seção I Razão Social e Natureza Jurídica

Art. 1º A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, empresa pública de capital fechado, é regida por este estatuto, especialmente, pelo Decreto-Lei de criação nº 509 de 20 de março de 1969 (alterado pela Lei nº 12.490, de 16 de setembro de 2011), pelas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 6.538, de 22 de junho de 1978, nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e demais legislações aplicáveis.

### Seção II Da Sede e da Representação Geográfica

Art. 2º A ECT tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, e pode criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País e no exterior.

### Seção III Do Prazo de Duração

Art. 3º O prazo de duração da ECT é indeterminado.

### Seção IV Do Objeto Social

Art. 4º A ECT tem por objeto social, nos termos da lei:

- I - planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;
- II - explorar os serviços postais de logística integrada, financeiros e eletrônicos;
- III - explorar atividades correlatas; e
- IV - exercer outras atividades afins, autorizadas pelo ministério supervisor.

Art. 5º A ECT poderá, para a consecução do seu objeto social, constituir subsidiárias, assumir o controle acionário de e/ou participar do capital de outras empresas, relacionadas ao seu objeto social, desde que expressamente autorizado em lei.

### Seção V Do Capital Social

Art. 6º O capital social da ECT é R\$ 3.403.457.702,21 (três bilhões, quatrocentos e três milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e dois reais e vinte e um centavos), totalmente subscrito e integralizado, constituído integralmente pela União.



## CAPÍTULO II - ASSEMBLEIA GERAL

### Seção I Da Caracterização

Art. 7º A Assembleia Geral é o órgão máximo da ECT com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e é regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o Estatuto Social da Empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

Parágrafo único. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

### Seção II Da Composição

Art. 8º A Assembleia Geral é composta por um único acionista, representado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

Parágrafo único. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração da ECT (ou pelo substituto que ele vier a designar), que escolherá o secretário da Assembleia Geral.

### Seção III Da Convocação

Art. 9º Ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração (ou pelo substituto que ele vier a designar), respeitados os prazos previstos na legislação.

### Seção IV Da Deliberação

Art. 10. A Assembleia Geral tratará exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da assembleia.

### Seção V Das Competências

Art. 11. A Assembleia Geral, além das matérias previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994, reunir-se-á para deliberar sobre alienação, no todo ou em parte, das ações do capital social de empresas controladas.

## CAPÍTULO III - REGRAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA ECT

### Seção I Dos Órgãos Estatutários

Art. 12. A ECT terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

- I - Conselho de Administração;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Comitê de Auditoria;
- V - Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração; e
- VI - Outros comitês de assessoramento ao Conselho de Administração.

Art. 13. A ECT será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Art. 14. Observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar a execução das atividades da ECT com observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa.

### Seção II Dos Requisitos e Vedações para Administradores

Art. 15. Os administradores da ECT, inclusive os conselheiros representantes dos empregados, deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para o exercício de suas atividades previstos nas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos no caput, para investidura como membro da Diretoria Executiva, os eleitos deverão ter idade mínima de 35 (trinta e cinco) anos, e ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de conclusão da formação acadêmica e observar os demais requisitos estabelecidos na Política de Indicação da Empresa.

Art. 16. O Conselho de Administração fará recomendação não vinculante de novos membros desse colegiado e perfis para aprovação da assembleia, sempre relacionadas aos resultados do processo de avaliação e às diretrizes da Política de Indicação e do Plano de Sucessão.

### Seção III Da Verificação dos Requisitos e Vedações para Administradores

Art. 17. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e disponibilizado em seu sítio eletrônico.



§ 2º A ausência dos documentos referidos no § 1º importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§ 3º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar se os requisitos e vedações estão atendidos, por meio da análise da autodeclaração apresentada pelo indicado (nos moldes do formulário padronizado) e sua respectiva documentação.

#### **Seção IV Da Posse e Recondução**

Art. 18. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Parágrafo único. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de, pelo menos, 1 (um) domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, cuja modificação somente será válida após comunicação por escrito à ECT. Além disso, o termo de posse contemplará a sujeição do administrador ao Código de Conduta e às políticas da ECT.

Art. 19. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição ou nomeação.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Art. 20. Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração de bens e atividades econômicas ou profissionais ou autorizar acesso à Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil - RFB.

Parágrafo único. A declaração e a autorização de que trata este artigo serão apresentadas, exclusivamente, por meio de sistema eletrônico administrado pela Controladoria-Geral da União.

#### **Seção V Da Perda do Cargo para Administradores, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria e Demais Comitês de Assessoramento**

Art. 21. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou dos Comitês de Assessoramento deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa;

II - o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 8 (oito) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

## **Seção VI Da Remuneração e das indenizações**

Art. 22. A remuneração dos membros estatutários e, quando aplicável, dos demais comitês de assessoramento, será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

Parágrafo único. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada, em Assembleia Geral, em montante não inferior à remuneração dos conselheiros fiscais.

Art. 23. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, Comitê de Auditoria e demais órgãos estatutários terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

Parágrafo único. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da ECT, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.

Art. 24. A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da ECT não excederá a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos membros da Diretoria Executiva, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Empresa.

## **Seção VII Do Treinamento**

Art. 25. Os administradores e os conselheiros fiscais, inclusive os representantes dos empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Empresa, conforme disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 26. É vedada a recondução do administrador ou do conselheiro fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela ECT nos últimos 2 (dois) anos.

## **Seção VIII Do Código de Conduta e Integridade**

Art. 27. A Empresa disporá de Código de Conduta e Integridade, elaborado e divulgado na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

## **Seção IX Do Conflito de Interesses**

Art. 28. Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.



Parágrafo único. Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre o conflito conforme seu regimento e legislação aplicável.

## Seção X Defesa Judicial e Administrativa

Art. 29. Os administradores e os conselheiros fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 30. A ECT, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Empresa.

§ 1º O benefício previsto no caput aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 2º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

§ 3º Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir à ECT todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela Empresa, além de eventuais prejuízos causados.

Art. 31. Fica assegurado aos administradores e conselheiros fiscais, bem como aos ex administradores e ex conselheiros, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da ECT, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

## Seção XI Do Seguro de Responsabilidade

Art. 32. A ECT poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos administradores, conselheiros fiscais e membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados em face deles, relativos às suas atribuições junto à Empresa.

## Seção XII Da Quarentena para Diretoria

Art. 33. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§ 1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava, observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º Não terá direito à remuneração compensatória o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada.

§ 3º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

## CAPÍTULO IV - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### Seção I Da Caracterização

Art. 34. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação estratégica e colegiada da ECT e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da Empresa, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto na Lei nº 13.303/2016.

### Seção II Da Composição

Art. 35. O Conselho de Administração é composto por 7 (sete) membros, a saber:  
I - 4 (quatro) indicados pelo ministro de estado supervisor;  
II - o Presidente da ECT;  
III - 1 (um) indicado pelo Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;  
IV - 1 (um) representante dos empregados, nos moldes da Lei nº 12.353, 28 de dezembro de 2010.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva, exceto o Presidente da ECT, não poderão compor o Conselho de Administração, podendo, no entanto, serem convocados por esse colegiado para participarem de reuniões, sem direito a voto.

§ 2º O Presidente da ECT não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

Art. 36. O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos na primeira reunião do órgão que ocorrer após a eleição de seus membros, devendo o Presidente ser um dos membros indicados pelo ministro de estado supervisor.

Art. 37. O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, sendo que os critérios de independência



deverão respeitar os termos do art. 22, § 1º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do art. 36, § 1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Quando, em decorrência da observância do percentual acima mencionado, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:

I - imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); e

II - imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Art. 38. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar o enquadramento dos indicados a conselheiros independentes por meio da análise da autodeclaração apresentada e respectivos documentos (nos moldes do formulário padronizado).

### Seção III Do Prazo de Gestão

Art. 39. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo do caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

§ 2º Atingido o limite a que se refere o parágrafo anterior, o retorno de membro do conselho de administração para a ECT só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 3º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

### Seção IV Da Vacância e Substituição Eventual

Art. 40. No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente. Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição.

Parágrafo único. Para o Conselho de Administração proceder à nomeação de membros para o colegiado, na forma do caput, deverão ser verificados, pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, os mesmos requisitos de elegibilidade exigidos para eleição em assembleia geral de acionistas.

Art. 41. A função de conselheiro de administração é pessoal e não admite substituto temporário nem suplente, inclusive para representante dos empregados.

Parágrafo único. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

## Seção V Da Reunião

Art. 42. O Conselho de Administração se reunirá, com a presença da maioria dos seus membros, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 43. O Conselho de Administração será convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros do colegiado.

Art. 44. A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Empresa e acatadas pelo colegiado.

Art. 45. As reuniões do Conselho de Administração podem ser presenciais, na sede dos Correios, semipresenciais ou virtuais, por meio de tele ou videoconferência, conforme entendimento do colegiado, definida na convocação da reunião.

Art. 46. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas em ata, podendo ser lavradas de forma sumária.

Art. 47. Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 48. Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração.

Art. 49. As atas do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

## Seção VI Das Competências

Art. 50. Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da ECT;

II - avaliar, a cada 4 (quatro) anos, o alinhamento estratégico, operacional e financeiro das participações da ECT ao seu objeto social, devendo, a partir dessa avaliação, recomendar a sua manutenção, a transferência total ou parcial de suas atividades para outra estrutura da administração pública ou o desinvestimento da participação;

III - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da ECT, inclusive o Presidente, fixando-lhes as atribuições;

IV - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Empresa, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;



- V - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;
- VI - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";
- VII - convocar a Assembleia Geral;
- VIII - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva, encaminhando-as à Assembleia Geral para aprovação;
- IX - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;
- X - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- XI - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- XII - aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos, Dividendos e Participações Societárias, bem como outras políticas gerais da ECT;
- XIII - aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- XIV - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XV - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos aos quais está exposta a ECT, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XVI - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;
- XVII - identificar a existência de ativos não de uso próprio da Empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;
- XVIII - deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social da ECT, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- XIX - aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAIN, sem a presença do Presidente da ECT;
- XX - criar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente fundamentada;
- XXI - eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;
- XXII - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de conformidade e gerenciamento de riscos a membros da Diretoria Executiva;

XXIII - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra o plano de benefícios da ECT e da operadora do plano de saúde;

XXIV - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho, observados os quesitos mínimos dispostos no inciso III do art. 13 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XXV - aprovar as nomeações e destituições dos titulares da auditoria interna, e submetê-las à aprovação da Controladoria-Geral da União;

XXVI - conceder afastamento e licença ao Presidente da ECT, inclusive a título de férias;

XXVII - aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração, o Regimento Interno da ECT, o Regimento Interno do Comitê de Auditoria e o Regimento Interno dos demais comitês de assessoramento;

XXVIII - aprovar o Código de Conduta e Integridade;

XXIX - aprovar e manter atualizado um plano de sucessão não vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração;

XXX - aprovar as atribuições dos diretores executivos não previstas no Estatuto Social;

XXXI - aprovar o Regulamento de Licitações;

XXXII - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, observada a política de alçada da Empresa;

XXXIII - discutir, deliberar e monitorar práticas de governança corporativa e relacionamento com partes interessadas;

XXXIV - aprovar e divulgar a Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, na forma prevista na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XXXV - avaliar os diretores e os membros de comitês estatutários da ECT, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XXXVI - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXVII - promover anualmente a análise das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas;

XXXVIII - propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da ECT;



XXXIX - executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso anterior, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;

XL - autorizar a constituição de subsidiárias, bem como a aquisição de participação minoritária em empresa;

XLI - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XLII - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XLIII - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar e da operadora do plano de saúde.

## Seção VII

### Das Competências do Presidente do Conselho de Administração

Art. 51. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno;

II - interagir com o ministério supervisor e demais representantes do acionista controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela ECT, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016;

III - estabelecer os canais e os processos para interação entre os acionistas e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016.

## CAPÍTULO V - DIRETORIA EXECUTIVA

### Seção I

#### Da Caracterização

Art. 52. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da ECT em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

## Seção II Da Composição e Investidura

Art. 53. A Diretoria Executiva, eleita pelo Conselho de Administração, é composta pelo Presidente e 6 (seis) diretores executivos.

Art. 54. É condição para investidura em cargo de diretoria da ECT a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

## Seção III Do Prazo de Gestão

Art. 55. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro da Diretoria Executiva para a ECT só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 2º No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos e a transferência de diretor para outra diretoria da ECT.

§ 3º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

## Seção IV Da Licença, Vacância e Substituição Eventual

Art. 56. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

Art. 57. Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente da ECT, o Conselho de Administração designará o seu substituto.

Parágrafo único. O substituto do Presidente da ECT não o substitui como membro do Conselho de Administração.

Art. 58. Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada, que podem ser acumulados até o máximo de 2 (dois) períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

## Seção V Da Reunião

Art. 59. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 60. A Diretoria Executiva será convocada pelo Presidente da ECT ou pela maioria dos membros do colegiado.



Art. 61. A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela ECT e acatadas pelo colegiado.

Art. 62. As reuniões da Diretoria Executiva podem ser presenciais, na sede dos Correios, semipresenciais ou virtuais, por meio de tele ou videoconferência, conforme entendimento do colegiado, definida na convocação da reunião.

Art. 63. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas em ata, podendo ser lavradas de forma sumária.

Art. 64. Nas deliberações colegiadas da Diretoria Executiva, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 65. Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o diretor dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito à Diretoria Executiva.

Art. 66. As atas da Diretoria Executiva devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

## Seção VI Das Competências

Art. 67. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

- I - gerir as atividades da ECT e avaliar os seus resultados;
- II - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- III - elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da ECT e acompanhar sua execução;
- IV - definir a estrutura organizacional da ECT e a distribuição interna das atividades administrativas;
- V - promover a elaboração, em cada exercício, do Relatório da Administração, do Relatório Integrado, da Carta de Governança e das demonstrações financeiras, submetendo estas últimas à auditoria interna, à auditoria independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- VI - autorizar os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
- VII - aprovar a fixação, o reajuste e a revisão de preços e prêmios ad valorem referentes à remuneração dos serviços prestados pela ECT em regime concorrencial;
- VIII - indicar representantes da ECT nos órgãos estatutários das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT e de suas participações societárias;

IX - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

X - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

XI - propor o Regimento Interno da ECT para aprovação;

XII - avaliar as estratégias de investimentos, de capital, de alocação e de captação de recurso, observado o art. 50, inciso XXXVI, deste Estatuto;

XIII - aprovar as medidas de supervisão das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

XIV - supervisionar os resultados dos exercícios das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

XV - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;

XVI - aprovar e acompanhar o desdobramento do plano estratégico;

XVII - propor a constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da ECT;

XVIII - aprovar o seu Regimento Interno;

XIX - aprovar as normas internas de funcionamento da ECT;

XX - colocar, à disposição dos outros órgãos estatutários, pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;

XXI - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer diretor.

## Seção VII Atribuições do Presidente

Art. 68. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Presidente da ECT:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e as políticas da ECT;

II - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

III - representar a ECT em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores “ad negotia” e “ad judicia”, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

IV - assinar, com um diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da ECT, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;



- V - baixar as resoluções da Diretoria Executiva;
- VI - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;
- VII - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;
- VIII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IX - manter o Conselho de Administração e Fiscal informados sobre as atividades da ECT;
- X - exercer a representação institucional perante o Governo e a sociedade, nacional e internacionalmente;
- XI - expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados, de acordo com a legislação, podendo, para tanto, delegar ou constituir procurador para esse fim;
- XII - designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;
- XIII - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

### Seção VIII Das Atribuições dos Demais Diretores Executivos

Art. 69. São atribuições dos demais diretores executivos:

- I - gerir as atividades da sua área de atuação;
- II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela ECT e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;
- III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da ECT, estabelecida pelo Conselho de Administração, na gestão de sua área específica de atuação.

Art. 70. As demais atribuições e poderes de cada diretor executivo estão detalhados no Regimento Interno da ECT.

## CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

### Seção I Da Caracterização

Art. 71. O Conselho Fiscal é o órgão permanente de fiscalização da ECT, de atuação colegiada e individual.

Parágrafo único. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da ECT as

disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

## Seção II Da Composição

Art. 72. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I - 2 (dois) indicados pelo ministro de estado supervisor;

II - 1 (um) indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

Art. 73. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.

## Seção III Do Prazo de Atuação

Art. 74. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno do membro do Conselho Fiscal para a ECT só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

§ 2º No prazo a que se refere o caput, serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

Art. 75. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:

I - assinarão o termo de adesão ao Código de Conduta e às políticas da ECT; e

II - escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro em ata.

## Seção IV Dos Requisitos

Art. 76. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para exercício das suas atividades determinados pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e por demais normas que regulamentem a matéria.

Art. 77. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para eleição dos membros.



## Seção V Da Vacância e Substituição Eventual

Art. 78. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância do membro titular, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral.

## Seção VI Da Reunião

Art. 79. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 80. O Conselho Fiscal será convocado pelo Presidente ou pela maioria dos membros do colegiado.

Art. 81. A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo em hipóteses devidamente justificadas pela ECT e acatadas pelo colegiado.

Art. 82. As reuniões do Conselho Fiscal podem ser presenciais, na sede dos Correios, semipresenciais ou virtuais, por meio de tele ou videoconferência, conforme entendimento do colegiado, definida na convocação da reunião.

Art. 83. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e registradas em ata, podendo ser lavradas de forma sumária.

Art. 84. Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro fiscal dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal.

Art. 85. As atas do Conselho Fiscal devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

## Seção VII Competências

Art. 86. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

III - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos da administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da ECT, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Assembleia Geral Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela ECT;

VII - fornecer, sempre que solicitadas pela União, informações sobre matéria de sua competência;

VIII - exercer suas atribuições durante eventual liquidação da Empresa;

IX - examinar o RAINT e PAINT;

X - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XI - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XII - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho, observados os quesitos mínimos dispostos no inciso III do art. 13 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XIII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

XIV - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da ECT no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

## CAPÍTULO VII - COMITÊ DE AUDITORIA

### Seção I Da Caracterização

Art. 87. O Comitê de Auditoria é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, auxiliando este, entre outros, no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente.

§ 1º O Comitê de Auditoria também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela ECT, que adotarem o regime de comitê de auditoria único.



§ 2º O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

## Seção II Da Composição

Art. 88. O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 (três) membros independentes.

Art. 89. Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro em ata.

Art. 90. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria as estabelecidas no art. 25 da Lei nº 13.303/16 e no art. 39 do Decreto nº 8.945/16, além das demais normas aplicáveis.

§ 1º É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§ 2º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir às suas reuniões.

§ 3º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para os membros.

## Seção III Do Mandato

Art. 91. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

Art. 92. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

## Seção IV Da Vacância e Substituição Eventual

Art. 93. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Art. 94. O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário.

Parágrafo único. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

## Seção V Da Reunião

Art. 95. O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos 2 (duas) reuniões mensais.

Art. 96. O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

Art. 97. A ECT deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria.

§ 1º Na hipótese de o Conselho de Administração ou o próprio Comitê de Auditoria considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da ECT, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 2º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

## Seção VI Das Competências

Art. 98. Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

- I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da ECT;
- III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da ECT;
- IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela ECT;
- V - avaliar e monitorar exposições de risco da Empresa, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
  - a) remuneração dos administradores;
  - b) utilização de ativos da Empresa;
  - c) gastos incorridos em nome da Empresa.
- VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e o fiel cumprimento das transações com partes relacionadas aos critérios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas e sua divulgação;
- VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria interna, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;
- VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pela entidade fechada de previdência complementar, bem como os parâmetros dos planos de saúde geridos pela caixa de assistência à saúde, dos quais a ECT é patrocinadora.

Art. 99. Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações financeiras periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

Art. 100. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

## CAPÍTULO VIII - COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

### Seção I Da Caracterização

Art. 101. A ECT disporá de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que visará assessorar os acionistas e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários.

### Seção II Da Composição

Art. 102. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será constituído por 3 (três) membros do Conselho de Administração ou do Comitê de Auditoria, sem remuneração adicional, ou por membros externos remunerados, hipótese em que a remuneração será definida em assembleia geral.

Parágrafo único. Caso o comitê seja constituído apenas por integrantes do Conselho de Administração, a maioria deverá ser de conselheiros independentes.

### Seção III Das Competências

Art. 103. Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação dos membros do Conselho de Administração e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

II - opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração, na indicação de diretores e membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;

III - verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos administradores e conselheiros fiscais;

IV - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores;

V - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral;

VI - auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à Política de Pessoal e no seu acompanhamento.

§ 1º O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros, caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 2º As manifestações do comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 3º A manifestação do comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da Assembleia Geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do comitê.

§ 4º O mesmo procedimento descrito no parágrafo anterior deverá ser observado na eleição de diretores e membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses órgãos.

Art. 104. As atas das reuniões do Conselho de Administração que deliberarem sobre os assuntos acima mencionados deverão ser divulgadas.

Art. 105. Na hipótese de o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da ECT, apenas o seu extrato será divulgado.

Parágrafo único. A restrição de que trata o caput não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, observada a transferência de sigilo.

## CAPÍTULO IX - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

### Seção I Do Exercício Social

Art. 106. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro, com término em 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

§ 1º A ECT deverá elaborar demonstrações financeiras anuais e trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico, observando as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas



normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive quanto à obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado naquela autarquia.

§ 2º Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às companhias de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da ECT e as mutações ocorridas no exercício.

§ 3º Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

§ 4º Os órgãos de contabilidade constantes na estrutura da empresa deverão ser geridos por profissionais de contabilidade devidamente habilitados, conforme legislação aplicável a área contábil.

## Seção II Da Destinação do Lucro

Art. 107. Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I - absorção de prejuízos acumulados;

II - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social;

III - no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a Política de Dividendos aprovada pela ECT;

IV - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, após a constituição da reserva legal e distribuição dos dividendos, para constituição de reserva estatutária, com a finalidade de garantir a manutenção do capital de giro da ECT, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da Empresa.

Art. 108. O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei.

Parágrafo único. A constituição de reserva de retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

## Seção III Do Pagamento do Dividendo

Art. 109. O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Art. 110. A ECT poderá levantar balanços trimestrais ou em períodos menores para declarar e distribuir, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucro apurado nesses balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada trimestre do exercício social não exceda o

montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a serem convalidados pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 111. Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa Selic a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou Assembleia Geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os 5 (cinco) dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa Selic divulgada no 5º (quinto) dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

Parágrafo único. Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

## CAPÍTULO X - UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

### Seção I Da Descrição

Art. 112. A ECT terá auditoria interna, área de conformidade e gestão de riscos, e ouvidoria.

Art. 113. O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades, com assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

### Seção II Da Auditoria Interna

Art. 114. A auditoria interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 115. À auditoria interna compete:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da ECT;

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - verificar o cumprimento e a implementação pela ECT das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Fiscal;

IV - emitir parecer sobre prestação de contas anual da Empresa e sobre tomada de contas especial;



V - avaliar a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;

VI - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 116. Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

### Seção III Da Área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos

Art. 117. As áreas de conformidade e gerenciamento de riscos se vinculam:

I - diretamente ao Presidente da ECT, e são conduzidas por ele; ou

II - ao Presidente da ECT, por intermédio de outro diretor executivo, que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências.

Parágrafo único. A área de conformidade e gerenciamento de riscos se reportará diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente da ECT em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 118. Às áreas de conformidade e gerenciamento de riscos compete:

I - propor políticas de conformidade e gerenciamento de riscos para a ECT, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da Empresa;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da ECT às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Empresa;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V - verificar a conformidade do Código de Conduta e Integridade e da realização de treinamentos periódicos, em vista da determinação do art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a ECT;

VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X - disseminar a importância da conformidade e do gerenciamento de riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Empresa nesses aspectos;

XI - outras atividades correlatas definidas pelo diretor ao qual se vincula.

#### Seção IV Da Ouvidoria

Art. 119. A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.

Art. 120. À Ouvidoria compete:

I - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da ECT em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;

II - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da ECT;

III - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 121. A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

### CAPÍTULO XI - PESSOAL

Art. 122. O regime jurídico do pessoal da ECT é o da Consolidação das Leis do Trabalho, da respectiva legislação complementar e dos regulamentos internos da Empresa.

Art. 123. A contratação do pessoal permanente da ECT ocorrerá por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 124. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivas remunerações serão fixados em Plano de Cargos, Carreiras e Salários e Plano de Funções.

Art. 125. As funções gerenciais e técnicas, no âmbito estadual, serão exercidas exclusivamente por empregados do quadro de pessoal permanente da ECT.

Art. 126. Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do art. 50, inciso XLI, deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.



## CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 127. É vedado à ECT:

I - conceder financiamento, prestar fiança ou aval a terceiros, sob qualquer modalidade; e

II - realizar contribuições ou conceder auxílios não consignados no orçamento.

Art. 128. A ECT proverá os meios necessários para garantir o sigilo da correspondência e o tráfego postal e telegráfico, e zelará pela segurança dos bens e haveres da Empresa ou confiados a sua guarda.

Art. 129. A ECT terá exclusividade na exploração dos serviços de que tratam os incisos I a III do caput do art. 9º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, conforme inciso X do caput do art. 21 da Constituição.

Art. 130. A ECT, atendendo a conveniências técnicas e econômicas, e sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades, poderá celebrar contratos e convênios para assegurar a prestação de serviços.

Art. 131. A ECT, no exercício de sua função social, é obrigada a assegurar a continuidade dos serviços postais e telegráficos, observados os índices de confiabilidade, qualidade, eficiência e outros requisitos fixados pelo ministério supervisor.

Art. 132. A ECT poderá firmar parcerias comerciais que agreguem valor à sua marca e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento e de distribuição, desde que observada a legislação aplicável.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
09/01/2024



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195



## **PROCURADORIA MUNICIPAL**

**Inexigibilidade de Licitação n.º s/n/SMA/2024.**

**Processo administrativo n.º. 0020.000003880/2024.**

**Objeto:** Inexigibilidade para contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

**Fornecedor** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; CNPJ n.º. 34.028.316/0001-03.

**Valor total:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) anual.

### **PARECER JURÍDICO**

#### **RELATÓRIO**

O presente Parecer Jurídico trata de Inexigibilidade de Licitação, requisitada pelo Departamento de Licitação, Secretaria Municipal de Administração, que tem como objeto: "Inexigibilidade de licitação para contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para prestação de serviços postais diversos, com fulcro no art. 74, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021. "

Este procedimento de Inexigibilidade de Licitação está registrado no processo sob n.º. 0020.000003880/2024, porém não dispõe de numeração do processo licitatório. O valor estimado total do objeto corresponde a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) anual.

O procedimento foi instruído com os seguintes documentos:

- Documento de formalização da demanda – DFD;
- Estudo técnico preliminar;
- Termo de Referência – TR;
- Parecer contábil;
- Formulário de Solicitação de Contratos Novos e recibo eletrônico de protocolo – n.º 50778185;
- Ofício n.º 001/DLC/2024;
- Declaração unificada, sem qualificação da contratada;

1



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195



---

## **PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

- Certidões de regularidade fiscal municipal, estadual e federal, certificado de regularidade perante o FGTS e certidão positiva de débitos trabalhistas.

Não estão presentes a apresentação de notas fiscais emitidas pela contratada para outros contratantes (art. 23, § 4º), a razão da escolha da contratada (art. 72, VI) e a justificativa de preço (art. 72, VII), ambos dispositivos da Lei Federal n. 14.133/2021. Não consta a minuta de contrato.

É o relatório.

### **MÉRITO**

#### **1. Análise Jurídica – parecer não vinculante**

Primeiramente, destaca-se que, conforme posição tradicional da jurisprudência pátria, o presente parecer jurídico **não é vinculante**, sendo lícito ao gestor decidir em sentido contrário.

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicentê Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195



## **PROCURADORIA MUNICIPAL**

### **2. Da possibilidade jurídica de contratação direta por inexigibilidade de licitação**

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. Contudo, o próprio dispositivo constitucional prevê exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação:

Art. 37 [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No presente caso, tem-se como objeto a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para prestação de serviços postais diversos, que são prestados, exclusivamente, pela contratada, conforme disposições legais e entendimentos jurisprudenciais destacadas na sequência.

A Constituição Federal de 1988, artigo 21, inciso X, dispõe que compete à União, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão a **prestação dos serviços postal** e correio aéreo nacional.

Art. 21. Compete à União:

[...]

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

Em relação a prestação dos serviços postais pela ECT, e sua exclusividade, os artigos 2º e 9º da Lei n.º 6.538/1978, preconizam:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195



## **PROCURADORIA MUNICIPAL**

Art. 2º - O serviço postal e o serviço de telegrama são explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações.

§ 1º - Compreende-se no objeto da empresa exploradora dos serviços:

- a) planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;
- b) explorar atividades correlatas;
- c) promover a formação e o treinamento de pessoal sério ao desempenho de suas atribuições;
- d) exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério das Comunicações.

[...]

**Art. 9º São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:**

- I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;
- II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada;
- III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal. (Grifou-se)

Ainda em relação à exclusividade dos serviços postais a serem contratados, o Supremo Tribunal Federal (STF) nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF nº 46), manifestou-se no seguinte sentido:

1. O serviço postal – conjunto de atividades que torna possível o envio de correspondência, ou objeto postal, de um remetente para endereço final e determinado – não consubstancia atividade econômica em sentido estrito. Serviço postal é serviço público. [...]

3. A Constituição Federal confere à União, **em caráter exclusivo, a exploração do serviço postal e o correio aéreo nacional [art. 20, inciso X).**

4. **O serviço postal é prestado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT**, empresa pública, entidade da Administração Indireta da União, criada pelo decreto-lei n. 509, de 10 de março de 1969. (Grifou-se)

Em decisão, posterior, o Supremo Tribunal Federal ratificou entendimento firmado na ADPF n.º 46<sup>1</sup> supramencionada:

<sup>1</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Acórdão na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.46. Relator: MELLO, Marco Aurélio. Publicado no DJ de 31-



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195



## **PROCURADORIA MUNICIPAL**

AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADFP 46. **EMPRESA PÚBLICA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS DETÉM PRIVILÉGIO DE ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS.** ENCOMENDAS E IMPRESSOS NÃO SE ENQUADRAM NO CONCEITO DE SERVIÇO POSTAL. 1. No julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 46, esta CORTE decidiu que o **serviço postal de entrega de cartas deve ser prestado, com exclusividade, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, pois constitui monopólio estatal.** Todavia, sublinhou que as encomendas e impressos não se enquadram no conceito de serviço postal. 2. Agravo Interno a que se nega provimento. Fixam-se honorários advocatícios adicionais equivalentes a 10% (dez por cento) do valor a esse título arbitrado nas instâncias ordinárias (Código de Processo Civil de 2015, art. 85, § 11). (STF – AgR RE: 882938 PE – PERNAMBUCO 0001047-47.2009.4.05.8300, Relator: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 09.02.2018. Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-042 06-03-2018) (grifou-se)

Extrai-se dessa decisão que o serviço postal de entrega de cartas deve ser prestado, **com exclusividade, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, pois constitui monopólio estatal.**

E, justamente, nesse ponto o artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021 – Lei de Licitações, dispõe das hipóteses de inexigibilidade de licitação, quando inviável a competição. Vejamos

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;  
[...];

A respeito dessa matéria Marçal Justen Filho<sup>2</sup> (2023, p. 977), assevera que:

**É inexigível a licitação quando a disputa for inviável.** Havendo viabilidade de disputa é obrigatória a licitação, excetuados os casos de “dispensa” imposta por lei.

08-2011 p. 1317. Disponível em  
<http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=2182784>. Acesso em 08. ago. 2024.

<sup>2</sup> FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas – 2ª Ed. - ver., atual. e ampl. – São Paulo : Thompson Reuters Brasil, 2023, p. 977.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195



## **PROCURADORIA MUNICIPAL**

**Em termos práticos, isso significa que a Administração deve verificar, primeiramente, se a licitação é exigível.** Excluída a inexigibilidade, passa-se a verificar se estão presentes os pressupostos da dispensa da licitação.

A dispensa pressupõe uma licitação "exigível".

**A inexigibilidade deriva da natureza das coisas, enquanto a dispensa é produto da vontade legislativa.** Esse é o motivo pelo qual as hipóteses de inexigibilidade, indicadas em lei, são meramente exemplificativas, enquanto as de dispensa são exaustivas. É que somente a dispensa de licitação é criada por lei – logo, a ausência de previsão legislativa impede reconhecimento de dispensa de licitação. (Grifou-se)

Considerando o exposto, verifica-se que, desde que se siga os tramites formais, há previsão legal da contratação dos serviços postais, ora demandado pela Administração Pública, por inexigibilidade de licitação. Isso porque, tais serviços são **prestados em caráter exclusivo pela ECT**. Feito esse registro, será analisado o caso concreto.

### **3. Do processo de contratação direta – inexigibilidade de licitação em razão da contratação de serviços postais, prestados, em caráter exclusivo pela ECT**

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei Federal nº. 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72 da referida lei, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195



## **PROCURADORIA MUNICIPAL**

VIII - autorização da autoridade competente.  
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No tocante ao Documento de Formalização da Demanda (art. 72, I da Lei n.º 14.133/2021), este foi expedido pela Assistente Administrativa do Departamento de Licitações e Contratos, Srª. Mayéve J. Amorim, fiscal do futuro contrato.

Consta como fundamentação para inexigibilidade de licitação da contratação, ora analisada, o disposto no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021 – Lei de Licitações, destacado anteriormente.

Em síntese, a justificativa técnica à presente contratação, prevista no DFD, ETP e TR, decorre:

- 1) Da necessidade da Administração em dispor dos serviços dos Correios, oferecendo suporte adequado para a realização das atividades que estão intimamente ligadas à arrecadação, notificações e comunicados, particularmente desenvolvidos pela Administração Municipal, bem como, para consecução de serviços das áreas administrativas, configurando-se como serviço essencial de interesse público.
- 2) Da extinção do contrato nº 9912614403, em 14 de julho de 2024.
- 3) De que o objeto contratado se enquadra nas categorias de serviço de natureza contínua para envio de correspondências oficiais, e que a interrupção de serviços pode afetar atividades exercidas pelo município.

Vale ressaltar que o presente processo licitatório, por inexigibilidade, se restringe a serviços postais, e que **encomendas e impressos não se enquadram no conceito de serviço postal.**

No estudo técnico preliminar consta o problema a ser resolvido e a solução que se considera mais apropriada, ou seja, a contratação da ECT



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195



## **PROCURADORIA MUNICIPAL**

para prestação de serviços de postagens de correspondência, notificações de dívida ativa por Sedex, carta comercial, remessa local com comprovação de entrega, impresso especial, serviço de caixa postal, correio internacional e demais correspondências da administração pública municipal em atendimento à demanda do município de São João Batista.

Em virtude da contratada possuir o privilégio de entrega de correspondências, conforme disposto em legislações próprias e entendimentos jurisprudenciais que tratam da matéria, a contratação mostra-se adequada.

Vale ressaltar que há previsão legal, às justificativas apresentadas, no art. 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Assim, em tese, entende-se que o caso em tela se amolda ao requisito legal.

No Documento de Formalização da Demanda, não se verifica, assinatura da autoridade competente, o valor total do objeto e a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido. Necessária adequação.

Em relação à estimativa de despesa da contratação (art. 72, II da Lei n.º 14.133/2021), o item 1.2.1 do Termo de Referência prevê preço correspondente a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) anual. Em relação a esse requisito é preciso observar o disposto no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021:

**Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas,** observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o **contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195



---

## **PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

**com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. (Grifou-se)**

Consigna-se que não se verificou nos autos a apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, nos termos do § 4º do dispositivo anterior.

Consta a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários (art. 72, IV, da Lei n.º 14.133/2021), com o compromisso a ser assumido, item 9.1 do Termo de Referência, e parecer contábil. Entretanto, o código da despesa não está previsto no referido item do Termo de Referência, e o código reduzido, presente no parecer contábil, é distinto do código apresentado no TR. Necessária verificação.

Consta ainda, a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, V da Lei n.º 14.133/2021). Contudo, a contratada apresentou certidão positiva de débitos trabalhistas. Necessária adequação.

Não se verificou nos autos o documento de razão da escolha da contratada e Minuta Contratual, razão que não será analisada.

Diante do exposto, e considerando a necessidade de adequação aos requisitos legais, recomenda-se:

- 1) Documento de Formalização de Demanda (DFD), assinado pela autoridade competente, com estimativa de despesa e demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



## **PROCURADORIA MUNICIPAL**

- 2) Estimativa de despesa (art. 72, II), com apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração (art. 23, do § 4º), com respectiva, justificativa de preço (art. 72, VII);
- 3) A razão da escolha da contratada (art. 72, VI);
- 4) Documento com autorização da autoridade competente (art. 72, VIII);
- 5) Saneamento quanto à certidão positiva de débitos trabalhistas da contratada;
- 6) Verificação e alinhamento do código da despesa orçamentária e do código reduzido no TR e no parecer contábil.
- 7) Declaração unificada, com a qualificação da contratada;
- 8) Emissão de certidões, que, eventualmente, tenham expirado a validade durante o período de tramitação do presente processo.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, salvo melhor juízo, **OPINA-SE**, pela possibilidade de realização da presente Inexigibilidade de Licitação para contratação, exclusiva, de serviços postais, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, **SALVO** sejam atendidas as seguintes ressalvas:

- 1) Documento de Formalização de Demanda (DFD), assinado pela autoridade competente, com estimativa de despesa e demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- 2) Estimativa de despesa (art. 72, II), com apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração (art. 23, do § 4º), com respectiva, justificativa de preço (art. 72, VII);



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195



---

## **PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

- 3) A razão da escolha da contratada (art. 72, VI); ✓
- 4) Documento com autorização da autoridade competente (art. 72, VIII); ✓
- 5) Saneamento quanto à certidão positiva de débitos trabalhistas da contratada;
- 6) Verificação e alinhamento do código da despesa orçamentária e do código reduzido no TR e no parecer contábil. ✓
- 7) Declaração unificada, com qualificação da contratada;
- 8) Emissão de certidões, que, eventualmente, tenham expirado a validade durante o período de tramitação do presente processo.

A presente manifestação possui natureza meramente opinativa. Por tal motivo, as orientações consignadas não vinculam o gestor público, que pode, de forma motivada, adotar orientação diversa da emanada por esta Procuradoria jurídica.

São João Batista/SC, 8 de agosto de 2024.

  
**Marcelo Tavares de Souza Campos**  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 69.274



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

<b>Órgão: Secretaria Municipal de Administração</b>			
<b>Setor requisitante: Departamento de Licitação</b>			
<b>Responsável pela demanda: Mayéve J. Amorim</b>		<b>Cargo: Assistente Administrativa</b>	<b>Matrícula: 4183</b>
<b>E-mail: <a href="mailto:licita@sibatista.sc.gov.br">licita@sibatista.sc.gov.br</a></b>		<b>Telefone: (48) 3265-0195</b>	
<b>Forma de contratação:</b> <input type="checkbox"/> Pregão - Sistema de registro de preços/ata de registro de preços: ( <input type="checkbox"/> ) SIM, ( <input type="checkbox"/> ) NÃO <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação, com fundamentação no Art. 75, II, da Lei Federal 14.133/21 <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade, com fundamentação no Art. 74, I			
<b>Objeto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS DIVERSOS, COM FULCRO NO ART. 74, I, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021.</b>			
<b>Justificativa da necessidade da contratação:</b> A contratação em questão justifica-se na necessidade da Administração em dispor dos serviços dos Correios, oferecendo suporte adequado para a realização das atividades que estão intimamente ligadas à arrecadação, notificações e comunicados, particularmente desenvolvidos pela Administração Municipal, bem como, para consecução de serviços das áreas administrativas, configurando-se como serviço essencial ao interesse público.			
<b>Descrição e quantidades</b>			
Item	Unidade de medida	Descrição/Especificação	Quantidade
01	Serviço	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS DIVERSOS.	01



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### Observações gerais

**Amostra dos itens licitados:** (  ) SIM, (  ) NÃO.

Se sim, prazo e local para apresentação (Obs.: Deve ser um prazo razoável)

**Prazo de entrega/execução:** Imediato, após assinatura contratual.

**Estimativa de despesa:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano.

**Dotação orçamentária:** (20) 1.500.7000.000

**Local e horário de entrega/execução:** em dias úteis, conforme horário das agências dos Correios.

**Responsável pelo recebimento:**

**Responsável pela fiscalização do futuro contrato:**  
Mayéve Judith Amorim

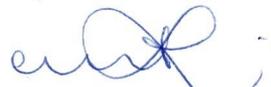
**Cargo:** assistente  
administrativa

**Matricula:**  
4183

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

São João Batista, 08 de agosto de 2024.

  
**Mayéve J. Amorim**  
Assistente Administrativa  
Mat. 4183

  
**Marciana Luiza da Conceição Tomasi**  
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195



---

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

# RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Processo licitatório n. 052/PMSJB/2024 – Inexigibilidade n. 003/PMSJB/2024

A escolha é justificada em decorrência do regime de privilégio de que dispõe a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na prestação dos serviços postais. Os Correios detêm exclusividade para o fornecimento do objeto da contratação, conforme Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978 – artigo 9º, incisos I, II e III e artigo 27, que determina o regime de monopólio à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos das atividades postais de recebimento, transporte e entrega no território nacional e expedição para o exterior de carta, cartão postal, correspondência agrupada, fabricação, emissão de selos e outras fórmulas de franqueamento postal, bem como o recebimento, transmissão e entrega de mensagens escritas.

São João Batista, 08 de agosto de 2024.



Documento assinado digitalmente  
**MARCIANA LUIZA DA CONCEICAO TOMASI**  
Data: 09/08/2024 13:42:41-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Marciana Luiza da Conceição Tomasi**  
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195



---

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

# AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Processo licitatório n. 052/PMSJB/2024 – Inexigibilidade n. 003/PMSJB/2024

**AUTORIZO** a realização da inexigibilidade n. 003/PMSJB/2024, tendo como objeto a contratação, exclusiva, de serviços postais, à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscrita no CNPJ n. 34.028.316/0028-23, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) anual, pelo período de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período.

São João Batista, 08 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **MARCIANA LUIZA DA CONCEICAO TOMASI**  
Data: 09/08/2024 13:42:41-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Marciana Luiza da Conceição Tomasi**  
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# JUSTIFICATIVA DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

Processo licitatório n. 052/PMSJB/2024 – Inexigibilidade n. 003/PMSJB/2024

A contratação em questão justifica-se na necessidade da Administração em dispor dos serviços dos Correios, oferecendo suporte adequado para a realização das atividades que estão intimamente ligadas à arrecadação, notificações e comunicados, particularmente desenvolvidos pela Administração Municipal, bem como, para consecução de serviços das áreas administrativas, configurando-se como serviço essencial ao interesse público.

Ainda, cabe ressaltar que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos tem como área geográfica de abrangência de atendimento todo o território nacional e internacional, sendo possível a entrega em qualquer localidade do país ou exterior, garantindo assim os serviços postais desta Administração e atendendo aos princípios basilares da administração pública, entre eles o da eficiência e eficácia.

São João Batista, 08 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARCIANA LUIZA DA CONCEIÇÃO TOMASI  
Data: 09/08/2024 14:29:41-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**Marciana Luiza da Conceição Tomasi**  
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Processo licitatório n. 052/PMSJB/2024 – Inexigibilidade n. 003/PMSJB/2024

Os serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos são cobrados mediante tarifa, aprovada pelo Ministério das Comunicações, conforme prevê o art. 32 da Lei nº 6.538/78. As tarifas postais aplicadas a qualquer órgão público ou privado são as mesmas, não havendo diferença de tarifa para objetos postais.

Ainda, conforme art. 9º, da Lei Federal 6.538/78, por se tratar de serviço explorado em regime de monopólio, pela União, os valores são aqueles praticados pela Empresa Pública Brasileira de Correios e Telégrafos, previstos em tabela de serviços, não sendo possível realizar a pesquisa de preços previstas no art. 23, da Lei Federal 14.133/21.

Portanto, cabe a administração aderir aos preços praticados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

São João Batista, 08 de agosto de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
MARCIANA LUIZA DA CONCEIÇÃO TOMASI  
Data: 09/08/2024 14:29:42-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Marciana Luiza da Conceição Tomasi**  
Secretária Municipal de Administração



# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS DIVERSOS, COM FULCRO NO ART. 74, I, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021.**

### 1.2. Especificação dos Serviços:

1.2.1. A especificação dos itens e os quantitativos a serem contratados constam na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Total R\$
01	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS DIVERSOS	1 serviço	R\$ 40.000,00 anual

1.2.2. O valor total de despesas estimado para a contratação é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) anual.

### 1.3. Da classificação do objeto:

1.3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 9.382/2023.

1.3.2. O objeto é classificado como bem/serviço de natureza COMUM, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo

edital, por meio de especificações usuais de mercado

**1.3.3. Do prazo de vigência:**

1.3.4. O prazo de vigência do contrato será de 05 anos, prorrogáveis por igual período até o limite de 10 anos, através de termo aditivo.

1.3.5. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124 e da Lei Federal nº 14.1333/2021.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A contratação em questão justifica-se na necessidade da Administração em dispor dos serviços dos Correios, oferecendo suporte adequado para a realização das atividades que estão intimamente ligadas à arrecadação, notificações e comunicados, particularmente desenvolvidos pela Administração Municipal, bem como, para consecução de serviços das áreas administrativas, configurando-se como serviço essencial ao interesse público.

**2.2.** Ainda, cabe ressaltar que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos tem como área geográfica de abrangência de atendimento todo o território nacional e internacional, sendo possível a entrega em qualquer localidade do país ou exterior, garantindo assim os serviços postais desta Administração e atendendo aos princípios basilares da administração pública, entre eles o da eficiência e eficácia.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** A solução proposta é a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para a prestação de serviços de postagens de correspondência, notificações de dívida ativa por sedex, carta comercial, remessa local com comprovação de entrega, impresso especial, serviço de caixa postal, correio internacional e demais correspondências da administração municipal, em atendimento a demanda do município de São João Batista/SC.

**3.2. Da Execução**

3.2.1.1. O prazo para postagem das correspondências será diário, conforme solicitação de fornecimento da área demandante.

**3.3. Do Recebimento**

3.3.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado neste Termo de Referência.

3.3.2. O objeto será recebido de forma provisória e definitiva pelo fiscal e/ou gestor do



contrato.

3.3.2.1. O recebimento provisório se dará em até 10 (dez) dias após a entrega do bem ou execução do serviço;

3.3.2.2. O objeto será recebido definitivamente em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório;

3.3.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

3.3.4. O contratado será obrigado a substituir/refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou materiais que não estiverem em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, ou ainda, que estiverem com defeitos ou imperfeições.

3.3.4.1. O prazo para substituir os produtos ou refazer os serviços que estejam em desacordo com as especificações será de até 15 (quinze) dias contados da notificação do fornecedor.

3.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

#### **3.4. Da garantia**

3.4.1. Não será solicitada garantia.

#### **3.5. Da Subcontratação**

3.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **4.1. Dos documentos de habilitação:**

4.1.1. Para fornecimento do objeto/prestação do serviço pretendido, a pessoa jurídica contratada deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

#### **4.2. Da exigência de amostras**

4.2.1. Não haverá exigência de amostras.

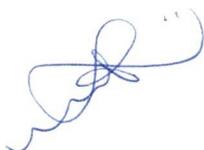
## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA**

- a. Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob penade aplicação das sanções previstas;
- b. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- d. Entregar o (s) objeto (s) de acordo com as especificações exigidas no Edital, na forma,  
nos locais e dentro do prazo determinado;
- e. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;
- g. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados;
- h. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
- i. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;
- j. Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos materiais e produtos solicitados;

### **5.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE**

- a. Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução da ata de registro de preços e/ou contrato;
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao





fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;

f. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 9.386/2023, que “Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação de agentes públicos no desempenho de atividades de agente de contratação, membro de comissão de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscal do contrato no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional”.

6.2. As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto ou da prestação de serviço, mediante apresentação da nota fiscal;

7.2. Caso o objeto seja recusado por estar em desacordo com as especificações, o prazo para pagamento será contado a partir da data de substituição ou adequação do bem e/ou serviço;

7.3. A conta corrente deverá estar em nome da CONTRATADA.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ANO.**

8.2. Os serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos são cobrados mediante tarifa, aprovada pelo Ministério das Comunicações, conforme prevê o art. 32 da Lei nº 6.538/78. As tarifas postais aplicadas a qualquer órgão público ou privado são as mesmas, não havendo diferença de tarifa para objetos postais.

8.3. Ainda, conforme art. 9º, da Lei Federal 6.538/78, por se tratar de serviço explorado em regime de monopólio, pela União, os valores são aqueles praticados pela Empresa Pública Brasileira de Correios e Telégrafos, previstos em tabela de serviços, não sendo possível realizar a pesquisa de preços previstas no art. 23, da Lei Federal 14.133/21.

**9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da(s) seguinte (s) rubrica (s) orçamentária (s):

<b>Orgão</b>	Secretaria da Administração	
<b>Programa</b>	Administração	
<b>Ação</b>	Manutenção da Secretaria da Administração	
<b>Despesa</b>	20	1.500.7000.000

São João Batista, 08 de agosto de 2024.



---

MARCIANA LUIZA DA CONCEIÇÃO TOMASI  
Secretária Municipal de Administração



## CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS .

<b>CONTRATANTE:</b>		
Razão Social: MUNICIPIO DE SAO JOAO BATISTA		
CNPJ/MF: 82.925.652/0001-00	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia: SAO JOAO BATISTA PREF GABINETE PREFEITO		
Endereço: PC WALTER VICENTE GOMES, 89 - CENTRO		
Cidade: SAO JOAO BATISTA	UF: SC	CEP: 88.240-000
Endereço Eletrônico: licita02@sjbatista.sc.gov.br	Telefone: (48) 3265-0195	
Representante Legal: PEDRO ALFREDO RAMOS		
Cargo/Função: PREFEITO	RG: 1924205 SSP/SC	CPF: 509.392.549-72

<b>CONTRATADA:</b>		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	CNPJ/MF:34.028.316/0028-23	
Nome Fantasia: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE SANTA CATARINA		
Endereço: RUA ROMEU JOSÉ VIEIRA, 90 - BLOCO B - 6º ANDAR - BAIRRO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO		
Cidade: SÃO JOSÉ	UF: SC	CEP: 88.110-923
Endereço Eletrônico: <a href="mailto:rjseicontratos@correios.com.br">rjseicontratos@correios.com.br</a>	Telefone: 3003-0800	
Representante Legal I: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO		
RG: 20.747.688-3 SSP/SP	CPF: 259.583.398-77	
Representante Legal II: FABIANO SANTANA PIRES REIS		
RG: 130.350.80 - 4 IFP/RJ	CPF: 094.771.717-00	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 95, da Lei 14.133/21, conforme Processo SEI-Correios nº 53157.010742/2019-44, Processo administrativo nº 0020.000003880/2024, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2 Ao contratar o Pacote de Serviços, a CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos CORREIOS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote contratado estarão relacionados no Termo de Condições Comerciais e disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.2 Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Termos atualizados e disponibilizados no portal dos CORREIOS.

2.3 A exclusão de produto ou serviço ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 A CONTRATANTE se compromete a:

3.2 Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos CORREIOS e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.3 Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.4 Informar aos CORREIOS e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.5 Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os CORREIOS.

3.6 Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos CORREIOS, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.7 A CONTRATANTE é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.8 Informar aos CORREIOS os seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.8.1 Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

3.8.2 A infração contratual por parte dos representantes credenciados será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada no teor deste contrato.

3.9 Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos CORREIOS e controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.10 Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11 Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.12 Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do sistema de fatura eletrônica, disponibilizado no portal dos CORREIOS.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS**

4.1 Os CORREIOS se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato.

4.2 Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.

4.3 Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

5.1 Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2 O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.

5.3 Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos em prazo inferior a 12 meses se o Poder Executivo assim o dispuser, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.4 A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº 386 de 30 de agosto de 2018 do Ministério da Fazenda.

5.5 O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas de preços e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, ou periodicidade acordada entre as partes.

6.1.1 O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado informado no Termo de Condições Comerciais.

6.1.2 O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema de fatura eletrônica. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.1.3 Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.2 Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3 No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.4 Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.4.1 Adicionalmente, a fatura para pagamento também poderá ser encaminhada para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.



6.5 Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema de fatura eletrônica no portal Correios.

6.6 Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.7 Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita acima.

6.8 O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.9 A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.10 Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS.

6.11 Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

6.12 A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da modalidade de pagamento a faturar.

6.13 Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.14 Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem anterior.

6.15 No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.16 Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos CORREIOS – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.16.1 Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.16.2 Se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento ou efetuará os ajustes financeiros em ciclos de faturamentos posteriores em caso de quitação da fatura reclamada.

6.16.3 Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos independentemente do prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS.

6.16.4 Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.17 Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.17.1 Se for procedente será efetuado o devido ajuste financeiro. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.17.2 Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.17.3 Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com os Artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21, será de 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se sucessivamente por meio de termo aditivo até o limite de 10 (dez) anos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO**

8.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente regularize a pendência financeira.

8.1.1 Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta.

8.2 Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação a partir da comunicação formal desse fato.

8.2.1 O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a extinção do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.3 O atraso de pagamento por prazo superior a 02 (dois) meses, contados a partir da dada de vencimento da fatura, concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou extinguir o contrato, conforme previsto no Artigo 137, parágrafo 2º, inciso IV e parágrafo 3º, inciso II da Lei 14.133/2021.

8.4 Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.5 Será de responsabilidade do CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

## **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO**

9.1 O presente contrato poderá ser extinto a qualquer tempo:

9.1.1 Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1 Quando a solicitação de extinção ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a extinção poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2 Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.2 Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.3 Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/21, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.4 Quando ocorrer interesse público, as partes poderão extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 138, I, e art. 104, II, da Lei 14.133/21.

9.5 No caso de extinção, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da extinção, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.6 Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

10.2 classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

10.3 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99.00.00.00.00

10.4 Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 2.003

10.5 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

11.1 O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e dos CORREIOS.

11.2 A realização de licitação é inexigível com base no Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS**

12.1 O tratamento de dados pessoais deve obedecer as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

12.2 O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções de Correios necessárias quando da execução da prestação de serviço

12.3 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 A utilização dos serviços pela CONTRATANTE está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos CORREIOS.

13.2 As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

13.3 Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

13.3.1 Para efeito de ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

13.4 Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados.

13.5 Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

13.6 Excetua-se o disposto nos subitens 13.4 e 13.5 os casos de solicitação de órgãos reguladores, fiscalizadores e Ministério Público, que terão acesso a todas as informações e deverão respeitar o sigilo legal conforme o caso.

13.7 Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

13.8 Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

13.9 Havendo lacuna nos Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

13.10 A CONTRATANTE e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos CORREIOS, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.



13.11 Os CORREIOS não se responsabilizam:

13.12 Por valor incluído em objetos postados/entregues aos CORREIOS sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

13.13 Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.

13.14 Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

13.15 Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

13.16 A responsabilidade dos CORREIOS cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Termos nas seguintes condições:

13.17 Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE.

13.18 Término do prazo para a reclamação.

13.19 Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular, paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade) regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Florianópolis/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Santana Pires Reis, Chefe de Secao**, em 05/08/2024, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helen Aparecida de Oliveira Cardoso, Gerente - G1**, em 05/08/2024, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **51186317** e o código CRC **9C5AECE0**.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 34.028.316/0001-03  
**Razão Social:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
**Endereço:** ST SBN QUADRA 01 S/N BLOCO A / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70002-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

**Validade:** 29/07/2024 a 27/08/2024

**Certificação Número:** 2024072910414971369005

Informação obtida em 08/08/2024 16:13:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**licita@sjbatista.sc.gov.br**



**De:** licita@sjbatista.sc.gov.br  
**Enviado em:** quinta-feira, 8 de agosto de 2024 16:20  
**Para:** 'Raquel Alves Dias Jordão'  
**Assunto:** RES: Contrato vencido - Pref. São João Batista

Boa tarde, Raquel

Solicito a atualização da certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União e o saneamento quanto à certidão positiva de débitos trabalhistas.

Fico ao aguardo.

At.te,

Mayéve

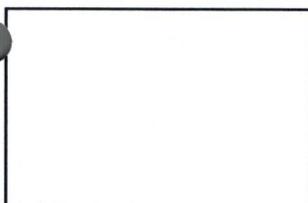
---

**De:** Raquel Alves Dias Jordão <raqueldias@correios.com.br>  
**Enviada em:** sexta-feira, 2 de agosto de 2024 10:17  
**Para:** Licitação <licita@sjbatista.sc.gov.br>  
**Cc:** Rosicler de Sá <ROSICLERSA@correios.com.br>  
**Assunto:** ENC: Contrato vencido - Pref. São João Batista

Bom dia, Mayéve

Segue em anexo os demais documentos solicitados. Devido ao tamanho do arquivo salientamos que o estatuto social dos Correios está disponível em nossa página no link (<https://www.correios.com.br/acesso-a-informacao/institucional/legislacao>).

Atenciosamente!



**Raquel Alves Dias Jordão**  
COORDENADORA DE VENDAS I  
SC/SE/GERAT/REATE01  
raqueldias@correios.com.br  
(47) 3241-7106

---

**De:** Rosicler de Sá <ROSICLERSA@correios.com.br>  
**Enviado:** sexta-feira, 2 de agosto de 2024 10:02  
**Para:** Raquel Alves Dias Jordão <raqueldias@correios.com.br>  
**Assunto:** ENC: Contrato vencido - Pref. São João Batista

**Rosicler de Sá**  
Técnico de Suporte  
SC/SE/GERAT/REATE01  
rosiclersa@correios.com.br  
(48) 3954-4390

---

**De:** licita@sjbatista.sc.gov.br <licita@sjbatista.sc.gov.br>

**Enviado:** sexta-feira, 2 de agosto de 2024 09:30

**Para:** Rosicler de Sá <ROSICLERSA@correios.com.br>

**Assunto:** RES: Contrato vencido - Pref. São João Batista

Bom dia, Rosicler

Não recebi o e-mail, você consegue reencaminhar todos os anexos?

At.te,

Mayéve

---

**De:** Rosicler de Sá <ROSICLERSA@correios.com.br>  
**Enviada em:** sexta-feira, 2 de agosto de 2024 08:47  
**Para:** licita@sjbatista.sc.gov.br  
**Cc:** Raquel Alves Dias Jordão <raqueldias@correios.com.br>  
**Assunto:** ENC: Contrato vencido - Pref. São João Batista

Bom dia!!!

Em anexo CNDs.

As CNDs foram encaminhadas também via SEI no e-mail enviado em 31/07/24, conforme imagem abaixo. Estamos reenviando em anexo novamente.



**Data de Envio:**  
31/07/2024 11:39:22

**De:**  
CORREIOS/SEI-SC-CONTRATOS COMERCIAIS <rjseicontratos@correios.com.br>

**Para:**  
licita02@sjbatista.sc.gov.br  
scacsjs@correios.com.br

**Assunto:**  
Processo SEI-Correios 53157.010742/2019-44 - contrato 9912614403

**Mensagem:**  
Prezado Senhor,

Em atenção ao solicitado por meio do ofício n. 001/DLC/2024, recibo eletrônico de protocolo SEI 50893550, encaminho  
Devido ao tamanho do arquivo salientamos que o estatuto social dos Correios está disponível em nossa página no link  
Nos colocamos à disposição para dúvidas e esclarecimentos por meio da Agência de Correios São João Batista, e-mail

Atenciosamente,  
Correios - Seção de Contratos Comerciais  
FSPR/avt

**Anexos:**  
[CNDT - Emissão 19.06.2024 Venc. 16.12.2024.pdf](#)  
[CND TRIB. FED. Emit. 01.02.2023 Val. 29.07.2024.pdf](#)  
[CND FGTS - CRF VÁLIDO ATE 06.08.2024.pdf](#)  
[SC 21.03.2024\\_venc.17.09.2024\\_CND.pdf](#)  
[SC Florianopolis\\_20.03.2024\\_venc.18.07.2024\\_34028316217277.pdf](#)  
[SC Declaração SICAF.pdf](#)  
[Declaracao\\_51021760.html](#)  
[Declaracao\\_51021939.html](#)

At.te,

**Rosicler de Sá**  
Técnico de Suporte  
SC/SE/GERAT/REATE01  
rosiclersa@correios.com.br  
(48) 3954-4390

---

**De:** Raquel Alves Dias Jordão <raqueldias@correios.com.br>

**Enviado:** quinta-feira, 1 de agosto de 2024 11:39

**Para:** Rosicler de Sá <ROSICLERSA@correios.com.br>

**Cc:** licita@sjbatista.sc.gov.br <licita@sjbatista.sc.gov.br>

**Assunto:** RE: Contrato vencido - São João Batista

Bom dia, Prezados

Segue as CNDs em anexo.

Atenciosamente!

**Raquel Alves Dias Jordão**  
COORDENADORA DE VENDAS I  
SC/SE/GERAT/REATE01  
raqueldias@correios.com.br  
(47) 3241-7106

---

**De:** Rosicler de Sá <ROSICLERSA@correios.com.br>  
**Enviado:** quarta-feira, 31 de julho de 2024 16:48  
**Para:** Raquel Alves Dias Jordão <raqueldias@correios.com.br>  
**Cc:** licita@sjbatista.sc.gov.br <licita@sjbatista.sc.gov.br>  
**Assunto:** ENC: Contrato vencido - São João Batista

---

**De:** licita@sjbatista.sc.gov.br <licita@sjbatista.sc.gov.br>  
**Enviado:** quarta-feira, 31 de julho de 2024 16:44  
**Para:** Rosicler de Sá <ROSICLERSA@correios.com.br>  
**Cc:** Giana Bortoloto <GianaBortoloto@correios.com.br>  
**Assunto:** RES: Contrato vencido - São João Batista

Boa tarde, Rosicler

Realizei o protocolo em 23/07/2024, conforme orientação, porém ainda não obtive retorno. O contrato foi disponibilizado para assinatura, mas não consigo fazê-lo sem o envio das cnds.

At.te,

Mayéve



**De:** Rosicler de Sá <ROSICLERSA@correios.com.br>

**Enviada em:** terça-feira, 23 de julho de 2024 09:52

**Para:** licita@sjbatista.sc.gov.br

**Cc:** SC - AC São João Batista - Caixa Postal <SCACSYS@correios.com.br>

**Assunto:** ENC: Contrato vencido - São João Batista

Bom dia.

A solicitação de documentos CNDs (inclusive a declaração unificada, modelo anexo) para confecção do processo de inexigibilidade, devem ser incluídos no SEI com Ofício da Prefeitura solicitando os referidos documentos.

Todos os dctos devem ser solicitados dentro do Processo SEI onde está tramitando a formalização do contrato.

At.te,

**Rosicler de Sá**  
Técnico de Suporte  
SC/SE/GERAT/REATE01  
rosiclersa@correios.com.br  
(48) 3954-4390

---

**De:** licita@sjbatista.sc.gov.br <licita@sjbatista.sc.gov.br>

**Enviado:** terça-feira, 23 de julho de 2024 09:43

**Para:** Rosicler de Sá <ROSICLERSA@correios.com.br>

**Assunto:** ENC: Contrato vencido - São João Batista

---

**De:** [licita@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita@sjbatista.sc.gov.br) <[licita@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita@sjbatista.sc.gov.br)>  
**Enviada em:** terça-feira, 23 de julho de 2024 09:23  
**Para:** 'Giana Bortoloto' <[GianaBortoloto@correios.com.br](mailto:GianaBortoloto@correios.com.br)>  
**Assunto:** RES: Contrato vencido - São João Batista

Bom dia, Giana

Solicito às CNDs (inclusive a declaração unificada, modelo anexo) para confecção do processo de inexigibilidade.

Fico ao aguardo.

At.te,

Mayéve

---

**De:** Giana Bortoloto <[GianaBortoloto@correios.com.br](mailto:GianaBortoloto@correios.com.br)>  
**Enviada em:** quinta-feira, 18 de julho de 2024 13:59  
**Para:** [licita@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita@sjbatista.sc.gov.br)  
**Assunto:** RE: Contrato vencido - São João Batista

Boa tarde Mayéve,

Conseguimos gerar uma nova senha para acesso ao SEI no login [licita02@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita02@sjbatista.sc.gov.br), favor testar para verificar se está tudo certo.

Sua nova senha é: ojGOAfaT

Atenciosamente,

**Giana Bortoloto**  
COORDENADORA DE VENDAS  
SC/SE/GERAT/REATE01  
[GianaBortoloto@correios.com.br](mailto:GianaBortoloto@correios.com.br)  
(48) 3251-8702



---

**De:** Giana Bortoloto <[GianaBortoloto@correios.com.br](mailto:GianaBortoloto@correios.com.br)>  
**Enviado:** quarta-feira, 17 de julho de 2024 15:07  
**Para:** [licita@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita@sjbatista.sc.gov.br) <[licita@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita@sjbatista.sc.gov.br)>  
**Cc:** Rosicler de Sá <[ROSICLERSA@correios.com.br](mailto:ROSICLERSA@correios.com.br)>  
**Assunto:** Contrato vencido - São João Batista

Boa tarde Mayéve,

Sim, opção Peticionamento Intercorrente, processo SEI nº 53157.010742/2019-44.

Atenciosamente,

**Giana Bortoloto**  
COORDENADORA DE VENDAS  
SC/SE/GERAT/REATE01  
[GianaBortoloto@correios.com.br](mailto:GianaBortoloto@correios.com.br)  
(48) 3251-8702

---

**De:** [licita@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita@sjbatista.sc.gov.br) <[licita@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita@sjbatista.sc.gov.br)>  
**Enviado:** quarta-feira, 17 de julho de 2024 14:49  
**Para:** Giana Bortoloto <[GianaBortoloto@correios.com.br](mailto:GianaBortoloto@correios.com.br)>  
**Assunto:** RES: Contrato vencido - São João Batista

Boa tarde, Giana

Precisamos elaborar todos os documentos para formalização de novo processo de inexigibilidade, que com a nova lei ficou bem mais complexa, mas irei adiantar o preenchimento do formulário. Anexo ele no processo intercorrente 53157.010742/2019-44?

At.te,

Mayéve

---

**De:** Giana Bortoloto <[GianaBortoloto@correios.com.br](mailto:GianaBortoloto@correios.com.br)>

**Enviada em:** terça-feira, 16 de julho de 2024 11:29

**Para:** [licita@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita@sjbatista.sc.gov.br)

**Cc:** [mayeveamorim@hotmail.com](mailto:mayeveamorim@hotmail.com)

**Assunto:** RE: Contrato vencido - São João Batista

Bom dia Mayéve,

O setor de contratos está aguardando o formulário para gerar a nova minuta do contrato, você precisa de ajuda com o formulário?

Atenciosamente,

**Giana Bortoloto**  
COORDENADORA DE VENDAS  
SC/SE/GERAT/REATE01  
[GianaBortoloto@correios.com.br](mailto:GianaBortoloto@correios.com.br)  
(48) 3251-8702

**De:** Giana Bortoloto <[GianaBortoloto@correios.com.br](mailto:GianaBortoloto@correios.com.br)>  
**Enviado:** segunda-feira, 15 de julho de 2024 10:03  
**Para:** [licita@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita@sjbatista.sc.gov.br) <[licita@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita@sjbatista.sc.gov.br)>  
**Assunto:** RE: Contrato vencido - São João Batista



Bom dia Mayéve,

Primeiramente para que o setor de contratos gere a nova minuta contratual é necessário preencher o formulário anexo e incluir no processo, favor providenciar.

Enquanto o setor providencia a minuta, vou verificar a questão do login do prefeito e informo na sequência.

At.te,

**Giana Bortoloto**  
COORDENADORA DE VENDAS  
SC/SE/GERAT/REATE01  
[GianaBortoloto@correios.com.br](mailto:GianaBortoloto@correios.com.br)  
(48) 3251-8702

---

**De:** [licita@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita@sjbatista.sc.gov.br) <[licita@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita@sjbatista.sc.gov.br)>  
**Enviado:** segunda-feira, 15 de julho de 2024 08:46  
**Para:** Giana Bortoloto <[GianaBortoloto@correios.com.br](mailto:GianaBortoloto@correios.com.br)>  
**Assunto:** Contrato vencido - São João Batista

Bom dia, Giana

Conforme Hariton já deu ciência, nosso contrato venceu na data de ontem, por não ter conseguido acesso ao usuário do prefeito para assinatura do termo aditivo, após inúmeras tentativas de redefinição de senha, inclusive abertura de chamado no 0800, sem nenhuma resolução. Como proceder agora?

Aguardo seu retorno e orientação.

At.te,

**Mayéve J. Amorim**

**Departamento de Licitação**

**Prefeitura Municipal de São João Batista**

---

AVISO LEGAL

"Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, peço que me retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver opiniões particulares e vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação por parte da ECT."

"This message is intended only for the person to whom it is addressed and may contain confidential and/or legally privileged information. If you are not the intended recipient of this message, you are hereby notified to refrain from disclosing, copying, distributing, examining, or in any way using the information contained in this message, as it is illegal to do so. If you have received this message in error, please return this email, promptly promoting the removal of its content from databases, records, or system controls. A message containing private opinions and obligatory ties, issued by those not holding powers of representation by the ECT, is devoid of effectiveness and validity."

---

AVISO LEGAL

"Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, peço que me retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver opiniões particulares e vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação por parte da ECT."

"This message is intended only for the person to whom it is addressed and may contain confidential and/or legally privileged information. If you are not the intended recipient of this message, you are hereby notified to refrain from disclosing, copying, distributing, examining, or in any way using the information contained in this message, as it is illegal to do so. If you have received this message in error, please return this email, promptly promoting the removal of its content from databases, records, or system controls. A message containing private opinions and obligatory ties, issued by those not holding powers of representation by the ECT, is devoid of effectiveness and validity."

---

AVISO LEGAL

"Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, peço que me retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver opiniões particulares e vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação por parte da ECT."

"This message is intended only for the person to whom it is addressed and may contain confidential and/or legally privileged information. If you are not the intended recipient of this message, you are hereby notified to refrain from disclosing, copying, distributing, examining, or in any way using the information contained in this message, as it is illegal to do so. If you have received this message in error, please return this email, promptly promoting the removal of its content from databases, records, or system controls. A message containing private opinions and obligatory ties, issued by those not holding powers of representation by the ECT, is devoid of effectiveness and validity."



---

AVISO LEGAL

"Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, peço que me retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver opiniões particulares e vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação por parte da ECT."

""This message is intended only for the person to whom it is addressed and may contain confidential and/or legally privileged information. If you are not the intended recipient of this message, you are hereby notified to refrain from disclosing, copying, distributing, examining, or in any way using the information contained in this message, as it is illegal to do so. If you have received this message in error, please return this email, promptly promoting the removal of its content from databases, records, or system controls. A message containing private opinions and obligatory ties, issued by those not holding powers of representation by the ECT, is devoid of effectiveness and validity.""

---

AVISO LEGAL

"Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, peço que me retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver opiniões particulares e vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação por parte da ECT."

""This message is intended only for the person to whom it is addressed and may contain confidential and/or legally privileged information. If you are not the intended recipient of this message, you are hereby notified to refrain from disclosing, copying, distributing, examining, or in any way using the information contained in this message, as it is illegal to do so. If you have received this message in error, please return this email, promptly promoting the removal of its content from databases, records, or system controls. A message containing private opinions and obligatory ties, issued by those not holding powers of representation by the ECT, is devoid of effectiveness and validity.""



**licita@sjbatista.sc.gov.br**

**De:** Raquel Alves Dias Jordão <raqueldias@correios.com.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 9 de agosto de 2024 10:25  
**Para:** licita@sjbatista.sc.gov.br  
**Assunto:** RE: Contrato vencido - Pref. São João Batista  
**Anexos:** of\_51314097.pdf

Bom dia, Mayéve

Segue ofício em anexo.

Atenciosamente!



**Raquel Alves Dias Jordão**  
COORDENADORA DE VENDAS I  
SC/SE/GERAT/REATE01  
raqueldias@correios.com.br  
(47) 3241-7106

O documento é restrito - Sigilo empresarial (art. 86, §4º e art. 88, §1º, Lei nº 13.303/2016) - e não deve ser compartilhado com pessoas não autorizadas.

---

**De:** licita@sjbatista.sc.gov.br <licita@sjbatista.sc.gov.br>  
**Enviado:** quinta-feira, 8 de agosto de 2024 16:19  
**Para:** Raquel Alves Dias Jordão <raqueldias@correios.com.br>  
**Assunto:** RES: Contrato vencido - Pref. São João Batista

Boa tarde, Raquel

Solicito a atualização da certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União e o saneamento quanto à certidão positiva de débitos trabalhistas.

Fico ao aguardo.

At.te,

Mayéve

---

**De:** Raquel Alves Dias Jordão <raqueldias@correios.com.br>  
**Enviada em:** sexta-feira, 2 de agosto de 2024 10:17  
**Para:** Licitação <licita@sjbatista.sc.gov.br>  
**Cc:** Rosicler de Sá <ROSICLERSA@correios.com.br>  
**Assunto:** ENC: Contrato vencido - Pref. São João Batista

Bom dia, Mayéve

Segue em anexo os demais documentos solicitados. Devido ao tamanho do arquivo salientamos que o estatuto social dos Correios está disponível em nossa página no link (<https://www.correios.com.br/aceso-a-informacao/institucional/legislacao>).

Atenciosamente!

**Raquel Alves Dias Jordão**  
COORDENADORA DE VENDAS I  
SC/SE/GERAT/REATE01  
raqueldias@correios.com.br  
(47) 3241-7106

---

**De:** Rosicler de Sá <ROSICLERSA@correios.com.br>  
**Enviado:** sexta-feira, 2 de agosto de 2024 10:02  
**Para:** Raquel Alves Dias Jordão <raqueldias@correios.com.br>  
**Assunto:** ENC: Contrato vencido - Pref. São João Batista

**Rosicler de Sá**  
Técnico de Suporte  
SC/SE/GERAT/REATE01  
rosiclersa@correios.com.br  
(48) 3954-4390

---

**De:** licita@sjbatista.sc.gov.br <licita@sjbatista.sc.gov.br>  
**Enviado:** sexta-feira, 2 de agosto de 2024 09:30  
**Para:** Rosicler de Sá <ROSICLERSA@correios.com.br>  
**Assunto:** RES: Contrato vencido - Pref. São João Batista

Bom dia, Rosicler

Não recebi o e-mail, você consegue reencaminhar todos os anexos?

At.te,

Mayéve

---

**De:** Rosicler de Sá <ROSICLERSA@correios.com.br>  
**Enviada em:** sexta-feira, 2 de agosto de 2024 08:47  
**Para:** licita@sjbatista.sc.gov.br  
**Cc:** Raquel Alves Dias Jordão <raqueldias@correios.com.br>  
**Assunto:** ENC: Contrato vencido - Pref. São João Batista

Bom dia!!!

Em anexo CNDs.

As CNDs foram encaminhadas também via SEI no e-mail enviado em 31/07/24, conforme imagem abaixo. Estamos reenviando em anexo novamente.



**Data de Envio:**  
31/07/2024 11:39:22

**De:**  
CORREIOS/SEI-SC-CONTRATOS COMERCIAIS <rjseicontratos@correios.com.br>

**Para:**  
licita02@sjbatista.sc.gov.br  
scacsjs@correios.com.br

**Assunto:**  
Processo SEI-Correios 53157.010742/2019-44 - contrato 9912614403

**Mensagem:**  
Prezado Senhor,

Em atenção ao solicitado por meio do ofício n. 001/DLC/2024, recibo eletrônico de protocolo SEI 50893550, encaminho

Devido ao tamanho do arquivo salientamos que o estatuto social dos Correios está disponível em nossa página no link

Nos colocamos à disposição para dúvidas e esclarecimentos por meio da Agência de Correios São João Batista, e-mail

Atenciosamente,  
Correios - Seção de Contratos Comerciais  
FSPR/avt

**Anexos:**  
[CNDT - Emissão 19.06.2024 Venc. 16.12.2024.pdf](#)  
[CND TRIB. FED. Emit. 01.02.2023 Val. 29.07.2024.pdf](#)  
[CND FGTS - CRF VÁLIDO ATE 06.08.2024.pdf](#)  
[SC\\_21.03.2024\\_venc.17.09.2024\\_CND.pdf](#)  
[SC\\_Florianopolis\\_20.03.2024\\_venc.18.07.2024\\_34028316217277.pdf](#)  
[SC\\_Declaracao\\_SICAF.pdf](#)  
[Declaracao\\_51021760.html](#)  
[Declaracao\\_51021939.html](#)

At.te,

**Rosicler de Sá**  
Técnico de Suporte  
SC/SE/GERAT/REATE01  
rosiclersa@correios.com.br  
(48) 3954-4390

---

**De:** Raquel Alves Dias Jordão <raqueldias@correios.com.br>  
**Enviado:** quinta-feira, 1 de agosto de 2024 11:39  
**Para:** Rosicler de Sá <ROSICLERSA@correios.com.br>  
**Cc:** licita@sjbatista.sc.gov.br <licita@sjbatista.sc.gov.br>  
**Assunto:** RE: Contrato vencido - São João Batista

Bom dia, Prezados

Segue as CNDs em anexo.

Atenciosamente!

**Raquel Alves Dias Jordão**  
COORDENADORA DE VENDAS I  
SC/SE/GERAT/REATE01  
raqueldias@correios.com.br  
(47) 3241-7106

---

**De:** Rosicler de Sá <ROSICLERSA@correios.com.br>  
**Enviado:** quarta-feira, 31 de julho de 2024 16:48  
**Para:** Raquel Alves Dias Jordão <raqueldias@correios.com.br>  
**Cc:** licita@sjbatista.sc.gov.br <licita@sjbatista.sc.gov.br>  
**Assunto:** ENC: Contrato vencido - São João Batista

---

**De:** licita@sjbatista.sc.gov.br <licita@sjbatista.sc.gov.br>  
**Enviado:** quarta-feira, 31 de julho de 2024 16:44  
**Para:** Rosicler de Sá <ROSICLERSA@correios.com.br>  
**Cc:** Giana Bortoloto <GianaBortoloto@correios.com.br>  
**Assunto:** RES: Contrato vencido - São João Batista

Boa tarde, Rosicler

Realizei o protocolo em 23/07/2024, conforme orientação, porém ainda não obtive retorno. O contrato foi disponibilizado para assinatura, mas não consigo fazê-lo sem o envio das cnds.

At.te,

Mayéve

---

**De:** Rosicler de Sá <ROSICLERSA@correios.com.br>  
**Enviada em:** terça-feira, 23 de julho de 2024 09:52  
**Para:** licita@sjbatista.sc.gov.br  
**Cc:** SC - AC São João Batista - Caixa Postal <SCACSJS@correios.com.br>  
**Assunto:** ENC: Contrato vencido - São João Batista

Bom dia.

A solicitação de documentos CNDs (inclusive a declaração unificada, modelo anexo) para confecção do processo de inexigibilidade, devem ser incluídos no SEI com Ofício da Prefeitura solicitando os referidos documentos.

Todos os dctos devem ser solicitados dentro do Processo SEI onde está tramitando a formalização do contrato.

At.te,

**Rosicler de Sá**  
Técnico de Suporte  
SC/SE/GERAT/REATE01  
rosiclersa@correios.com.br  
(48) 3954-4390



---

**De:** [licita@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita@sjbatista.sc.gov.br) <[licita@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita@sjbatista.sc.gov.br)>  
**Enviado:** terça-feira, 23 de julho de 2024 09:43  
**Para:** Rosicler de Sá <[ROSICLERSA@correios.com.br](mailto:ROSICLERSA@correios.com.br)>  
**Assunto:** ENC: Contrato vencido - São João Batista

---

**De:** [licita@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita@sjbatista.sc.gov.br) <[licita@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita@sjbatista.sc.gov.br)>  
**Enviada em:** terça-feira, 23 de julho de 2024 09:23  
**Para:** 'Giana Bortoloto' <[GianaBortoloto@correios.com.br](mailto:GianaBortoloto@correios.com.br)>  
**Assunto:** RES: Contrato vencido - São João Batista

Bom dia, Giana

Solicito às CNDs (inclusive a declaração unificada, modelo anexo) para confecção do processo de inexigibilidade.

Fico ao aguardo.

At.te,

Mayéve

---

**De:** Giana Bortoloto <[GianaBortoloto@correios.com.br](mailto:GianaBortoloto@correios.com.br)>  
**Enviada em:** quinta-feira, 18 de julho de 2024 13:59  
**Para:** [licita@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita@sjbatista.sc.gov.br)  
**Assunto:** RE: Contrato vencido - São João Batista

Boa tarde Mayéve,

Conseguimos gerar uma nova senha para acesso ao SEI no login [licita02@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita02@sjbatista.sc.gov.br), favor testar para verificar se está tudo certo.

Sua nova senha é: ojGOAfaT

Atenciosamente,

**Giana Bortoloto**  
COORDENADORA DE VENDAS  
SC/SE/GERAT/REATE01  
[GianaBortoloto@correios.com.br](mailto:GianaBortoloto@correios.com.br)  
(48) 3251-8702

**De:** Giana Bortoloto <[GianaBortoloto@correios.com.br](mailto:GianaBortoloto@correios.com.br)>  
**Enviado:** quarta-feira, 17 de julho de 2024 15:07  
**Para:** [licita@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita@sjbatista.sc.gov.br) <[licita@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita@sjbatista.sc.gov.br)>  
**Cc:** Rosicler de Sá <[ROSICLERSA@correios.com.br](mailto:ROSICLERSA@correios.com.br)>  
**Assunto:** Contrato vencido - São João Batista

Boa tarde Mayéve,

Sim, opção Peticionamento Intercorrente, processo SEI nº 53157.010742/2019-44.

Atenciosamente,

**Giana Bortoloto**  
COORDENADORA DE VENDAS  
SC/SE/GERAT/REATE01  
[GianaBortoloto@correios.com.br](mailto:GianaBortoloto@correios.com.br)  
(48) 3251-8702

---

**De:** [licita@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita@sjbatista.sc.gov.br) <[licita@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita@sjbatista.sc.gov.br)>  
**Enviado:** quarta-feira, 17 de julho de 2024 14:49  
**Para:** Giana Bortoloto <[GianaBortoloto@correios.com.br](mailto:GianaBortoloto@correios.com.br)>  
**Assunto:** RES: Contrato vencido - São João Batista

Boa tarde, Giana

Precisamos elaborar todos os documentos para formalização de novo processo de inexigibilidade, que com a nova lei ficou bem mais complexa, mas irei adiantar o preenchimento do formulário. Anexo ele no processo intercorrente 53157.010742/2019-44?

At.te,

Mayéve

---

**De:** Giana Bortoloto <[GianaBortoloto@correios.com.br](mailto:GianaBortoloto@correios.com.br)>  
**Enviada em:** terça-feira, 16 de julho de 2024 11:29  
**Para:** [licita@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita@sjbatista.sc.gov.br)  
**Cc:** [mayeveamorim@hotmail.com](mailto:mayeveamorim@hotmail.com)  
**Assunto:** RE: Contrato vencido - São João Batista

Bom dia Mayéve,

O setor de contratos está aguardando o formulário para gerar a nova minuta do contrato, você precisa de ajuda com o formulário?

Atenciosamente,

**Giana Bortoloto**  
COORDENADORA DE VENDAS  
SC/SE/GERAT/REATE01  
[GianaBortoloto@correios.com.br](mailto:GianaBortoloto@correios.com.br)  
(48) 3251-8702



---

**De:** Giana Bortoloto <[GianaBortoloto@correios.com.br](mailto:GianaBortoloto@correios.com.br)>  
**Enviado:** segunda-feira, 15 de julho de 2024 10:03  
**Para:** [licita@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita@sjbatista.sc.gov.br) <[licita@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita@sjbatista.sc.gov.br)>  
**Assunto:** RE: Contrato vencido - São João Batista

Bom dia Mayéve,

Primeiramente para que o setor de contratos gere a nova minuta contratual é necessário preencher o formulário anexo e incluir no processo, favor providenciar.

Enquanto o setor providencia a minuta, vou verificar a questão do login do prefeito e informo na sequência.

At.te,

**Giana Bortoloto**  
COORDENADORA DE VENDAS  
SC/SE/GERAT/REATE01  
[GianaBortoloto@correios.com.br](mailto:GianaBortoloto@correios.com.br)  
(48) 3251-8702

---

**De:** [licita@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita@sjbatista.sc.gov.br) <[licita@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita@sjbatista.sc.gov.br)>  
**Enviado:** segunda-feira, 15 de julho de 2024 08:46  
**Para:** Giana Bortoloto <[GianaBortoloto@correios.com.br](mailto:GianaBortoloto@correios.com.br)>  
**Assunto:** Contrato vencido - São João Batista

Bom dia, Giana

Conforme Hariton já deu ciência, nosso contrato venceu na data de ontem, por não ter conseguido acesso ao usuário do prefeito para assinatura do termo aditivo, após inúmeras tentativas de redefinição de senha, inclusive abertura de chamado no 0800, sem nenhuma resolução. Como proceder agora?

Aguardo seu retorno e orientação.

At.te,

Mayéve J. Amorim  
Departamento de Licitação  
Prefeitura Municipal de São João Batista

---

AVISO LEGAL

"Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, peço que me retorne este e-mail, promovendo,

desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver opiniões particulares e vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação por parte da ECT."

"This message is intended only for the person to whom it is addressed and may contain confidential and/or legally privileged information. If you are not the intended recipient of this message, you are hereby notified to refrain from disclosing, copying, distributing, examining, or in any way using the information contained in this message, as it is illegal to do so. If you have received this message in error, please return this email, promptly promoting the removal of its content from databases, records, or system controls. A message containing private opinions and obligatory ties, issued by those not holding powers of representation by the ECT, is devoid of effectiveness and validity."

---

#### AVISO LEGAL

"Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, peço que me retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver opiniões particulares e vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação por parte da ECT."

"This message is intended only for the person to whom it is addressed and may contain confidential and/or legally privileged information. If you are not the intended recipient of this message, you are hereby notified to refrain from disclosing, copying, distributing, examining, or in any way using the information contained in this message, as it is illegal to do so. If you have received this message in error, please return this email, promptly promoting the removal of its content from databases, records, or system controls. A message containing private opinions and obligatory ties, issued by those not holding powers of representation by the ECT, is devoid of effectiveness and validity."

---

#### AVISO LEGAL

"Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, peço que me retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver opiniões particulares e vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação por parte da ECT."

"This message is intended only for the person to whom it is addressed and may contain confidential and/or legally privileged information. If you are not the intended recipient of this message, you are hereby notified to refrain from disclosing, copying, distributing, examining, or in any way using the information contained in this message, as it is illegal to do so. If you have received this message in error, please return this email, promptly promoting the removal of its content from databases, records, or system controls. A message containing private opinions and obligatory ties, issued by those not holding powers of representation by the ECT, is devoid of effectiveness and validity."

---

#### AVISO LEGAL

"Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, peço que me retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver opiniões particulares e vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação por parte da ECT."

"This message is intended only for the person to whom it is addressed and may contain confidential and/or legally privileged information. If you are not the intended recipient of this message, you are hereby notified to refrain from disclosing, copying, distributing, examining, or in any way using the information contained in this message, as it is illegal to do so. If you have received this message in error, please return this email, promptly promoting the removal of its content from databases, records, or system controls. A message containing private opinions and obligatory ties, issued by those not holding powers of representation by the ECT, is devoid of effectiveness and validity."

---

#### AVISO LEGAL

"Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, peço que me retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver opiniões particulares e vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação por parte da ECT."

"This message is intended only for the person to whom it is addressed and may contain confidential and/or legally privileged information. If you are not the intended recipient of this message, you are hereby notified to refrain from disclosing, copying, distributing, examining, or in any way using the information contained in this message, as it is illegal to do so. If you have received this message in error, please return this email, promptly promoting the removal of its content from databases, records, or system controls. A message containing private opinions and obligatory ties, issued by those not holding powers of representation by the ECT, is devoid of effectiveness and validity."

---

#### AVISO LEGAL

"Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, peço que me retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver opiniões particulares e vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação por parte da ECT."

""This message is intended only for the person to whom it is addressed and may contain confidential and/or legally privileged information. If you are not the intended recipient of this message, you are hereby notified to refrain from disclosing, copying, distributing, examining, or in any way using the information contained in this message, as it is illegal to do so. If you have received this message in error, please return this email, promptly promoting the removal of its content from databases, records, or system controls. A message containing private opinions and obligatory ties, issued by those not holding powers of representation by the ECT, is devoid of effectiveness and validity.""





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
Subgerência de Vendas SC 2 - GEVEN - SC

OFÍCIO Nº 51314097/2024 - SUVEN2-GEVEN-SC

São José, 09 de agosto de 2024.

À  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA  
PRAÇA WALTER VICENTE GOMES, 89 CENTRO  
88240-000 SÃO JOÃO BATISTA - SC

**Assunto:** Regularidade fiscal ECT.

**Referência:** Processo nº 53157.014536/2022-17

Prezado Cliente,

1. Em atenção ao pedido de esclarecimentos com relação à indisponibilidade momentânea de documento de comprovação de regularidade fiscal (**Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais**), a ECT se posiciona sobre a possibilidade de formalização ou prorrogação de contratos de prestação de serviços postais, com base em entendimentos jurídicos sobre a matéria.
2. Os instrumentos normativos da ECT preveem a formalização de contrato de prestação de serviços e venda de produtos, com enquadramento nas modalidades de Inexigibilidade ou Dispensa de Licitação, com fundamento nos artigos 74 e 75 da Lei 14.133/2021, respectivamente.
3. Depreende-se, tendo em vista as modalidades licitatórias utilizadas e seu respectivo fundamento legal, que a contratação da ECT se dá em virtude da prestação de serviços enquadrados como públicos. Portanto, o órgão autorizado a executar as atividades contratadas é a ECT.
4. Com relação à possibilidade de contratação e prorrogação de vigência contratual, transcreve-se o entendimento do Tribunal de Contas da União:

"(...) a) as empresas prestadores de serviços essenciais sob o regime de monopólio, ainda que inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS, **poderão ser contratadas pela Administração Pública**, ou, se já prestados os serviços, poderão receber o respectivo pagamento, desde que com autorização prévia da autoridade máxima do órgão, acompanhada das devidas justificativas, conforme prolatado na Decisão nº 431/1997 e no Acórdão nº 1.105/2006, ambas em Plenário;" [Plenário - Acórdão 1.402/2008].

"8.2. responder ao responsável que as empresas estatais prestadoras de serviço público essencial sob o regime de monopólio, ainda que inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS, **poderão ser contratadas pela Administração Pública**, ou, se já prestados os serviços, poderão receber o

respectivo pagamento, desde que com autorização prévia da autoridade máxima do órgão, acompanhada das devidas justificativas;" [Plenário – Decisão 431/1997].

5. A Advocacia-Geral da União expediu a Orientação Normativa nº 09/2009:

"A comprovação da regularidade fiscal na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser dispensada em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora."

6. Dos posicionamentos transcritos, ante a justificativa e fundamentação da contratação, denota-se a possibilidade de manutenção de contrato junto à ECT, através da autorização da autoridade da Contratante.

7. Ao passo, apesar da necessidade de cumprimento dos princípios constitucionais administrativos, a questão deve ser interpretada a partir da ponderação entre valores constitucionais, quais sejam, a exigência de regularidade fiscal e, de outro lado, os princípios administrativos da eficiência, finalidade e continuidade do serviço público (serviço postal), assumindo-se a possibilidade destes sobrepor-se àqueles, em caráter excepcional.

8. Consignamos ainda, que o Supremo Tribunal Federal já reconheceu a existência de distinção entre empresa pública que exerce atividade econômica e empresa pública prestadora de serviço público e firmou entendimento no sentido de ser a ECT, prestadora de serviço público de prestação obrigatória e exclusiva da União, motivo pelo qual está abrangida pela imunidade tributária recíproca do art. 150, VI, "a", da Constituição Federal.

9. Portanto, há respaldo jurisprudencial possibilitando a continuidade da contratação sem a exigência da apresentação de documento de comprovação regularidade fiscal.

10. Dado o exposto, conclui-se que, tendo em vista a justificativa e fundamentação da contratação, isto é, a prestação de serviços qualificados como públicos, por empresa pública federal, visando evitar-se prejuízos na continuidade, finalidade e eficiência do serviço público, poderá a autoridade máxima do órgão contratante autorizar a contratação, eis que os serviços prestados pela ECT não poderão ser executados por terceiros, mesmo que temporariamente.

11. Não obstante, informamos que as áreas jurídica e financeira da ECT estão atuando junto ao órgão competente para a regularização da pendência e disponibilização da certidão negativa devidamente atualizada.

12. Enfatizamos a importância da manutenção do relacionamento com esse órgão e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, por meio dos nossos representantes comerciais.

Atenciosamente,

**SIMONE REGINA ZANG DE SOUZA**

SUBGERENTE DE VENDAS

GEVEN/SUVEN2/SC



Documento assinado eletronicamente por **Simone Regina Zang de Souza, Subgerente**, em 09/08/2024, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **51314097** e o código CRC **DADA6B96**.



RUA ROMEU JOSE VIEIRA, 90 - Bairro NOSSA SENHORA DO ROSARIO, São José/SC, CEP 88110902 - <http://www.correios.com.br>

Referência: Processo nº 53157.014536/2022-17

SEI nº 51314097



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – [licita@sibatista.sc.gov.br](mailto:licita@sibatista.sc.gov.br)



---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**PROCESSO DE LICITAÇÃO 052/PMSJB/2024**  
Inexigibilidade n. 003/PMSJB/2024

---

**OBJETO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS DIVERSOS, COM FULCRO NO ART. 74, I, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021.

**CONTRATADA E JUSTIFICATIVA:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, com sede na Rua Romeu José Vieira, nº 90, bloco b, Nossa Senhora do Rosário, São José, SC, CEP. 88.110-902, inscrita no CNPJ nº 34.028.316/0028-23.

A escolha é justificada em decorrência do regime de privilégio de que dispõe a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na prestação dos serviços postais. Os Correios detém exclusividade para o fornecimento do objeto da contratação, conforme Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978 – Artigo 9º, incisos I, II e III e Artigo 27, que determina o regime de monopólio à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos das atividades postais de recebimento, transporte e entrega no território nacional e expedição para o exterior de carta, cartão postal, correspondência agrupada, fabricação, emissão de selos e outras fórmulas de franqueamento postal, bem como o recebimento, transmissão e entrega de mensagens escritas.

**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:** A fundamentação está contida no art. 74, I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

A respeito da inviabilidade de competição, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos detém a exclusividade na exploração dos serviços postais, conforme exposto no art. 4º do Decreto Federal nº 8.016, de 17 de maio de 2013, *in verbis*:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – [licita@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita@sjbatista.sc.gov.br)

---

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

Art. 4º A ECT tem por objeto social, nos termos da lei:

- I - Planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;
- II - Explorar os serviços postais de logística integrada, financeiros e eletrônicos; III - Explorar atividades correlatas; e
- III - Exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério das Comunicações.

§1º A ECT terá exclusividade na exploração dos serviços de que tratam os incisos I a III do caput do art. 9º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, conforme inciso X do caput do art. 21 da Constituição .

O art. 9º da Lei nº 6.538 em seus incisos de I a III, além do inciso X do art. 21 da Constituição Federal dispõe respectivamente que:

Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

- Recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;
- Recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada;
- fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.

O Tribunal de Contas de Santa Catarina já se manifestou a respeito da inexigibilidade de licitação para contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, através do Prejulgado nº 1651:

O Centro de Informática e Automação de Santa Catarina S.A. - CIASC pode conjuntamente com os municípios contratar, por inexigibilidade de licitação, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para o envio de notificações de infração de trânsito, desde que o referido contrato represente economia às partes contratantes e seja formalizado conforme as normas inerentes aos contratos administrativos (art. 54 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93).

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** A contratação em questão justifica-se na necessidade da Administração em dispor dos serviços dos Correios, oferecendo suporte adequado para a realização das atividades que estão intimamente ligadas à arrecadação, notificações e comunicados, particularmente desenvolvidos pela Administração Municipal, bem como, para consecução de serviços das áreas administrativas, configurando-se como serviço essencial ao interesse público.

Ainda, cabe ressaltar que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos tem como área



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – [licita@sibatista.sc.gov.br](mailto:licita@sibatista.sc.gov.br)



## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

geográfica de abrangência de atendimento todo o território nacional e internacional, sendo possível a entrega em qualquer localidade do país ou exterior, garantindo assim os serviços postais desta Administração e atendendo aos princípios basilares da administração pública, entre eles o da eficiência e eficácia.

**PREÇO E PAGAMENTO:** O valor estimado da contratação é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para um período de 05 (cinco) anos; O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante apresentação da N.F.

**PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 10 anos, através de termo aditivo.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O recurso desse processo correrá por conta da seguinte despesa: (20) 3.3.90.39.99.00.00.00.00.00 – manutenção da Secretaria de Administração.

São João Batista, 09 de agosto de 2024.

**Marciana Luiza da Conceição Tomasi**  
Secretária Municipal de Administração



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina



Sexta-feira, 09 de agosto de 2024 às 13:29, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 6297894: INEXIGIBILIDADE N. 003/PMSJB/2024**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de São João Batista

MUNICÍPIO

São João Batista



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6297894>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

## **INEXIGIBILIDADE N. 003/PMSJB/2024**

Processo Licitatório n. 052/PMSJB/2024 – Inexigibilidade n. 003/PMSJB/2024;

**OBJETO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS DIVERSOS, COM FULCRO NO ART. 74, I, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021;

**CONTRATADA:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, inscrita no CNPJ nº. 34.028.316/0028-23;

**VALOR GLOBAL:** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para um período de 05 (cinco) anos;

**DESPESA ORÇAMENTÁRIA:** (20) 1.500.7000.000;

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 10 anos, através de termo aditivo.;

**BASE LEGAL:** Artigo 74, I, da Lei Federal 14.133/2021.

São João Batista, 09 de agosto de 2024.

Marciana Luiza da Conceição Tomasi  
Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA**  
PRACA DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES, 89 - CENTRO - São João Batista  
CEP: 88240-000 CNPJ: 82.925.652/0001-00 Telefone: (48) 3265-0195  
E-mail: [administra@sjbatista.sc.gov.br](mailto:administra@sjbatista.sc.gov.br) Site: <http://www.sjbatista.sc.gov.br>

Página: 1 / 1

**INEXIGIBILIDADE DE**  
**Nr.: 3/2024**

**Processo Adm.: 52/2024**

**Data do Processo: 08/08/2024**

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 52/2024  
b) **Nr. Licitação:** 3/2024 - IL  
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
d) **Data de Homologação:** 09/08/2024  
e) **Objeto da Licitação:** *INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS DIVERSOS, COM FULCRO NO ART. 74, I, DA LEI FEDERAL N. 14.133 /2021.*

**Participante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	1,000	SVÇ	200.000,00	200.000,00

**Total do Participante: 200.000,00**

**Total Geral: 200.000,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção da Secretaria da Administração	03.001.04.122.0001.2003.3.3.90.00.00	R\$ 40.000,00

São João Batista, 09 de Agosto de 2024

MARCIANA LUIZA DA CONCEIÇÃO TOMASI

Assinatura do Responsável



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina



Sexta-feira, 09 de agosto de 2024 às 13:32, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 6297905: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA  
INEXIGIBILIDADE N. 003/PMSJB/2024**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de São João Batista

MUNICÍPIO

São João Batista



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6297905>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA**  
 PRACA DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES, 89 - CENTRO - São João  
 Batista - SC - CEP: 88240-000 CNPJ: 82.925.652/0001-00 Telefone: (48) 3265-0195  
 E-mail: administra@sjbatista.sc.gov.br Site: http://www.sjbatista.sc.gov.br

**INEXIGIBILIDADE DE**  
**Nr.: 3/2024**

**Processo Adm.: 52/2024**  
**Data do Processo: 08/08/2024**

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 52/2024  
 b) **Nr. Licitação:** 3/2024 - IL  
 c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
 d) **Data de Homologação:** 09/08/2024  
 e) **Objeto da Licitação:** *INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS DIVERSOS, COM FULCRO NO ART. 74, I, DA LEI FEDERAL N. 14.133 /2021.*

**Participante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	1,000	SVÇ	200.000,00	200.000,00
<b>Total do Participante:</b>					<b>200.000,00</b>
<b>Total Geral:</b>					<b>200.000,00</b>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção da Secretaria da Administração	03.001.04.122.0001.2003.3.3.90.00.00	R\$ 40.000,00

São João Batista, 09 de Agosto de 2024

MARCIANA LUIZA DA CONCEIÇÃO TOMASI

Assinatura do Responsável

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS .**

<b>CONTRATANTE:</b>		
Razão Social: MUNICIPIO DE SAO JOAO BATISTA		
CNPJ/MF: 82.925.652/0001-00	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia: SAO JOAO BATISTA PREF GABINETE PREFEITO		
Endereço: PC WALTER VICENTE GOMES, 89 - CENTRO		
Cidade: SAO JOAO BATISTA	UF: SC	CEP: 88.240-000
Endereço Eletrônico: licita02@sjbatista.sc.gov.br	Telefone: (48) 3265-0195	
Representante Legal: PEDRO ALFREDO RAMOS		
Cargo/Função: PREFEITO	RG: 1924205 SSP/SC	CPF: 509.392.549-72

<b>CONTRATADA:</b>		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	CNPJ/MF:34.028.316/0028-23	
Nome Fantasia: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE SANTA CATARINA		
Endereço: RUA ROMEU JOSÉ VIEIRA, 90 - BLOCO B - 6º ANDAR - BAIRRO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO		
Cidade: SÃO JOSÉ	UF: SC	CEP: 88.110-923
Endereço Eletrônico: rjseicontratos@correios.com.br	Telefone: 3003-0800	
Representante Legal I: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO		
RG: 20.747.688-3 SSP/SP	CPF: 259.583.398-77	
Representante Legal II: FABIANO SANTANA PIRES REIS		

RG: 130.350.80 - 4 IFP/RJ

CPF: 094.771.717-00

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 95, da Lei 14.133/21, conforme Processo SEI-Correios nº 53157.010742/2019-44, Processo administrativo nº 0020.000003880/2024, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2 Ao contratar o Pacote de Serviços, a CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos CORREIOS.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote contratado estarão relacionados no Termo de Condições Comerciais e disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.2 Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Termos atualizados e disponibilizados no portal dos CORREIOS.

2.3 A exclusão de produto ou serviço ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 A CONTRATANTE se compromete a:

3.2 Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos CORREIOS e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.3 Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.4 Informar aos CORREIOS e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.5 Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os CORREIOS.

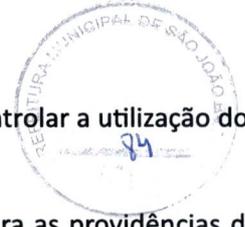
3.6 Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos CORREIOS, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.7 A CONTRATANTE é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.8 Informar aos CORREIOS os seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.8.1 Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

3.8.2 A infração contratual por parte dos representantes credenciados será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada no teor deste contrato.



3.9 Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos CORREIOS e controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.10 Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11 Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.12 Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do sistema de fatura eletrônica, disponibilizado no portal dos CORREIOS.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS**

4.1 Os CORREIOS se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato.

4.2 Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.

4.3 Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

5.1 Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2 O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.

5.3 Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos em prazo inferior a 12 meses se o Poder Executivo assim o dispuser, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.4 A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº 386 de 30 de agosto de 2018 do Ministério da Fazenda.

5.5 O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas de preços e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, ou periodicidade acordada entre as partes.

6.1.1 O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado informado no Termo de Condições Comerciais.

6.1.2 O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema de fatura eletrônica. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

- 6.1.3 Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.
- 6.2 Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.
- 6.3 No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.
- 6.4 Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.
- 6.4.1 Adicionalmente, a fatura para pagamento também poderá ser encaminhada para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.
- 6.5 Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema de fatura eletrônica no portal Correios.
- 6.6 Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.
- 6.7 Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita acima.
- 6.8 O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.
- 6.9 A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.
- 6.10 Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS.
- 6.11 Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.
- 6.12 A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da modalidade de pagamento a faturar.
- 6.13 Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para [comprovanteretencao@correios.com.br](mailto:comprovanteretencao@correios.com.br).
- 6.14 Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem anterior.



6.15 No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.16 Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos CORREIOS – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.16.1 Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.16.2 Se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento ou efetuará os ajustes financeiros em ciclos de faturamentos posteriores em caso de quitação da fatura reclamada.

6.16.3 Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos independentemente do prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS.

6.16.4 Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.17 Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.17.1 Se for procedente será efetuado o devido ajuste financeiro. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.17.2 Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.17.3 Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com os Artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21, será de 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se sucessivamente por meio de termo aditivo até o limite de 10 (dez) anos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO**

8.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente regularize a pendência financeira.

8.1.1 Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta.

8.2 Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação a partir da comunicação formal desse fato.

8.2.1 O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a extinção do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.3 O atraso de pagamento por prazo superior a 02 (dois) meses, contados a partir da dada de vencimento da fatura, concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou extinguir o contrato, conforme previsto no Artigo 137, parágrafo 2º, inciso IV e parágrafo 3º, inciso II da Lei 14.133/2021.

8.4 Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.5 Será de responsabilidade do CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO**

9.1 O presente contrato poderá ser extinto a qualquer tempo:

9.1.1 Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1 Quando a solicitação de extinção ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a extinção poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2 Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.2 Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.3 Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/21, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.4 Quando ocorrer interesse público, as partes poderão extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 138, I, e art. 104, II, da Lei 14.133/21.

9.5 No caso de extinção, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da extinção, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.6 Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

10.2 classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

10.3 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99.00.00.00.00

10.4 Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 2.003

10.5 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

11.1 O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e dos CORREIOS.

11.2 A realização de licitação é inexigível com base no Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/21.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS**

12.1 O tratamento de dados pessoais deve obedecer as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

12.2 O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções de Correios necessárias quando da execução da prestação de serviço

12.3 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 A utilização dos serviços pela CONTRATANTE está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos CORREIOS.

13.2 As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

13.3 Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

13.3.1 Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

13.4 Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados.

13.5 Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

13.6 Excetua-se o disposto nos subitens 13.4 e 13.5 os casos de solicitação de órgãos reguladores, fiscalizadores e Ministério Público, que terão acesso a todas as informações e deverão respeitar o sigilo legal conforme o caso.

13.7 Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

13.8 Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

13.9 Havendo lacuna nos Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

13.10 A CONTRATANTE e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos CORREIOS, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

13.11 Os CORREIOS não se responsabilizam:

13.12 Por valor incluído em objetos postados/entregues aos CORREIOS sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

13.13 Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.

13.14 Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

13.15 Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

13.16 A responsabilidade dos CORREIOS cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Termos nas seguintes condições:

13.17 Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE.

13.18 Término do prazo para a reclamação.

13.19 Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular, paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade) regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Florianópolis/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Santana Pires Reis, Chefe de Secao**, em 05/08/2024, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helen Aparecida de Oliveira Cardoso, Gerente - G1**, em 05/08/2024, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Alfredo Ramos, Usuário Externo**, em 09/08/2024, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **51186317** e o código CRC **9C5AECE0**.

# Conferência de Autenticidade de Documentos



Código Verificador:

51186317

Código CRC:

9C5AECE0

G/15L 7F



Pesquisar

[Clique aqui para visualizar o documento.](#)

Lista de Assinaturas (3 registros):

Assinante	Cargo/Função	Data/Hora	Tipo
Fabiano Santana Pires Reis	Chefe de Secao	5 de agosto de 2024 19:19:36	Login/Senha
Helen Aparecida de Oliveira Cardoso	Gerente - G1	5 de agosto de 2024 20:09:14	Login/Senha
Pedro Alfredo Ramos	Usuário Externo	9 de agosto de 2024 13:37:43	Login/Senha



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina



Sexta-feira, 09 de agosto de 2024 às 15:08, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 6298264: EXTRATO DO CONTRATO N. 050/PMSJB/2024  
(51186317 ? NUMERAÇÃO CORREIOS**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de São João Batista

MUNICÍPIO

São João Batista



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6298264>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

Extrato do Contrato n. 050/PMSJB/2024 (51186317 – numeração Correios)

Contratante: Município de São João Batista, SC, inscrito no CNPJ n. 82.925.652/0001-00;

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, inscrita no CNPJ n. 34.028.316/0028-23;

Processo Licitatório n. 052/PMSJB/2024 – Inexigibilidade n. 003/PMSJB/2024;

Objeto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS DIVERSOS, COM FULCRO NO ART. 74, I, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021;

Valor global: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

Dotação orçamentária/complemento do elemento: (20) 3.3.90.39.99.00.00.00;

Data da assinatura: 09/08/2024; Vigência contratual: 05 (cinco) anos.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – [licita@sibatista.sc.gov.br](mailto:licita@sibatista.sc.gov.br)



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

# PORTARIA DLC Nº 145/2024

### NOMEIA SERVIDORA COMO FISCAL DE CONTRATO

A Secretaria Municipal de Administração, neste ato representado por Marciana Luiza da Conceição Tomasi, **RESOLVE**, com base no art. 117, da Lei Federal n. 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 4906/2023:

**Art. 1º NOMEAR** a servidora **MAYÉVE J. AMORIM**, matrícula n. 4195, ocupante do cargo efetivo de assistente administrativa, como **FISCAL** do Contrato n. 050/PMSJB/2024 (numeração Prefeitura) e n. 51186317 (numeração Correios), decorrente do Processo Licitatório n. 052/PMSJB/2024 – Inexigibilidade n. 003/PMSJB/2024 (Processo: 53157.010742/2019-44 – numeração Correios), tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS DIVERSOS, COM FULCRO NO ART. 74, I, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021.**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista, 09 de agosto de 2024.

Marciana Luiza da Conceição Tomasi  
Secretária Municipal de Administração



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina



Sexta-feira, 09 de agosto de 2024 às 15:10, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 6298281: PORTARIA DLC Nº 145/2024**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de São João Batista

MUNICÍPIO

São João Batista



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6298281>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – [licita@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita@sjbatista.sc.gov.br)

---

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

# PORTARIA DLC Nº 145/2024

### NOMEIA SERVIDORA COMO FISCAL DE CONTRATO

A Secretaria Municipal de Administração, neste ato representado por Marciana Luiza da Conceição Tomasi, **RESOLVE**, com base no art. 117, da Lei Federal n. 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 4906/2023:

**Art. 1º NOMEAR** a servidora **MAYÉVE J. AMORIM**, matrícula n. 4195, ocupante do cargo efetivo de assistente administrativa, como **FISCAL** do Contrato n. 050/PMSJB/2024 (numeração Prefeitura) e n. 51186317 (numeração Correios), decorrente do Processo Licitatório n. 052/PMSJB/2024 – Inexigibilidade n. 003/PMSJB/2024 (Processo: 53157.010742/2019-44 – numeração Correios), tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS DIVERSOS, COM FULCRO NO ART. 74, I, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021.**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista, 09 de agosto de 2024.

Marciana Luiza da Conceição Tomasi  
Secretária Municipal de Administração